

**HazteOir.org**

# **ASSALTO E DESTRUIÇÃO À VIDA**

**A ALUCINANTE APOSTA DA ONU  
NA PROMOÇÃO DO ABORTO  
NA AMÉRICA LATINA**

**HazteOir.org**

## **ASSALTO E DESTRUÇÃO À VIDA**

### **A ALUCINANTE APOSTA DA ONU NA PROMOÇÃO DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA**

***Madri, 3 de maio de 2006***

#### ***AGRADECIMENTO***

Nosso reconhecimento e agradecimento a Alberto Monteiro (Brasil) e a Carolina Dominguez (Colômbia), por sua valiosa contribuição a este documento e à luta a favor da vida humana no mundo. Eles e muitos outros, de forma anônima, tornaram possível este relatório. É a nossa aposta pela vida.

#### ***1. INTRODUÇÃO.***

Este documento é dirigido a todas as pessoas que apostam pela vida humana e que reprovam o aborto desde a concepção até o momento do parto. Baseia-se em informações fornecidas por organizações a favor da vida latino-americanas.

Está-se travando, na Colômbia, uma batalha decisiva para a vida humana: se o aborto livre conseguir ser legalizado nas próximas semanas neste país, em seguida seguir-se-ão em cascata as legalizações do aborto em toda a América Latina, de acordo com a estratégia planejada pelos organizadores da campanha.

A América Latina é o único continente onde todos os países, com a exceção de Cuba, reconhecem que matar uma criança ainda não nascida é um crime. A pressão internacional a favor do aborto, a través das Nações Unidas, é imensa, falaz e encoberta, argumentando uma legislação internacional que não somente não ampara o aborto, como inclusive, ao contrário, exige que se respeite a vida. No entanto, as Nações Unidas são apenas um instrumento. Financiado por nossos países com o dinheiro de todos nós.

O plano de implantação do aborto livre para a América Latina foi concebido e traçado em Nova York, em dezembro de 1996, ainda que, mesmo antes disso, estes países já fossem pressionados para que legalizassem o aborto. Depois de 1996, as Nações Unidas começaram a desenvolver um plano sistemático para pressionar, um a um, os países latino-americanos.

Antes da Colômbia, o primeiro país a sofrer um assalto mais direto foi o Uruguai. Em maio de 2004, a legalização do aborto foi reprovada no Senado por uma diferença de somente 3 votos. Por enquanto, o país resistiu.

Em 2005 foi a vez do Brasil onde, apesar de 97% da população ser contra o aborto, o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva havia-se previamente comprometido em documentação oficial entregue às Nações Unidas a abolir todas as restrições legais à prática do aborto no país. A tramitação do projeto do governo brasileiro, pelo qual o aborto seria legalizado no Brasil por qualquer motivo, durante todos os nove meses da gestação, desde a concepção até o momento do parto, foi provisoriamente suspensa devido às eleições que deverão ser realizadas no segundo semestre deste ano.

Por parte das Nações Unidas a pressão é evidente. A ONU está pressionando os países latino-americanos a promoverem a legalização do aborto em uma seqüência que não deixa margem a dúvidas: Bolívia (1997), Equador (1998), Chile (1999), Costa Rica (1999), Argentina (2000), Perú (2000), Trinidad e Tobago (2000), Venezuela, Guatemala (2001), El Salvador (2003), Colômbia (2004), Paraguai e Brasil (2005).

Contudo, agora a Colômbia é o cavalo de batalha dos promotores do aborto enrustidos nas Nações Unidas. Numerosas organizações internacionais pressionam a Corte Constitucional da Colômbia sem nenhum tipo de escrúpulo e desenvolvendo ações de influência não apenas a nível de lobby, como também próprias de serviços de inteligência. O objetivo é o mesmo: que este Tribunal declare a inconstitucionalidade de todos os artigos do Código Penal que penalizem qualquer tipo de aborto.

Na Colômbia, segundo pesquisa de opinião pública realizada em julho de 2005 pelo Instituto Gallup junto a 1200 pessoas em 56 cidades do país, 86,6% dos cidadãos são contra a legalização do aborto.

<http://elpais-cali.terra.com.co/historico/jul292005/NAL/A229N1.html>

Neste país, desde 1975, foram apresentados, discutidos e reprovados no Congresso Colombiano nada menos do que cinco projetos para legalizar o aborto. Não contentes com este resultado, as organizações que trabalham pela legalização do aborto perseguem seus objetivos de modo indireto, tratando de manipular supostas exigências do ordenamento internacional em matéria de Direitos Humanos da mulher. Um autêntico sarcasmo.

Este vasto projeto de legalização do aborto livre na América Latina foi traçado há mais de dez anos, e desde aquela época uma rede de organizações internacionais, coordenadas pelo Centro de Direitos Reprodutivos de Nova York, e financiadas pelo menos pelas fundações Rockefeller, McArthur, Packard, Ford, Merck e muitas outras, perseguem meticulosamente seu objetivo, mediante a manipulação consciente das Nações Unidas por meio de seu Comitê de Direitos Humanos.

Quem pensa que a ONU protege a vida humana equivoca-se. E mais ainda se pensa que a ONU se opõe ao aborto. Ao contrário. O Comitê de Direitos Humanos da ONU diz que:

***"a expressão segundo a qual 'o direito à vida é inerente à pessoa humana' não pode entender-se de maneira restritiva e a proteção deste direito exige que os Estados adotem medidas positivas."***

As Nações Unidas antepõem a vida da mãe à vida de seu filho não nascido. A través de sua Observação Geral número 28, o Comitê de Direitos Humanos solicita aos Estados que disponibilizem informações sobre as mortes maternas relacionadas com a gestação e o parto. Para diminuir as mortes maternas, as Nações Unidas mencionam as legislações restritivas em matéria de aborto e os abortos realizados em condições de clandestinidade com risco de vida para as mulheres.

Para o Chile, onde desde 1986 o aborto é ilegal em qualquer circunstância, o Comitê de Direitos Humanos declarou:

***"A penalização de todo aborto, sem exceção, coloca graves problemas, sobretudo à luz de relatórios incontestáveis segundo os quais muitas mulheres se submetem a abortos ilegais colocando em perigo as suas vidas. O Chile está obrigado a adotar todas as medidas necessárias para garantir o direito à vida de todas as pessoas, incluindo as mulheres grávidas que decidem interromper sua gravidez. O Comitê recomenda que o Chile revise a lei para estabelecer exceções à proibição geral de todo aborto"***.

## **2. A ORIGEM DA ESTRATÉGIA.**

É pouco conhecido para a população e para os políticos latino americanos que, desde meados da década de 90, o Comitê de Direitos Humanos da ONU está exigindo de todos e cada um dos países latino americanos a legalização do aborto com base nos artigos do Tratado Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, ratificado pelos países membros da ONU em dezembro de 1966, e em vigor desde março de 1976.

Tudo obedece a uma estratégia conjunta adotada mais de dez anos atrás pelos diferentes comitês da ONU que monitoram a aplicação dos diversos Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas, em colaboração com o Fundo de Atividades Populacionais das Nações Unidas (UNFPA) e diversas ONGs, coordenadas pelo Centro de Direitos Reprodutivos de Nova York e financiadas por conhecidas fundações norte americanas, como a Fundação Rockefeller, McArthur, Packard, Ford, Merck, entre outras. A finalidade é criar uma jurisprudência crescente que force o surgimento de uma legislação internacional explícita que exija a legalização do aborto a todos os países membros da ONU.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU, por ocasião do exame da situação dos direitos humanos nos países membros das Nações Unidas, tem acusado de forma sistemática aos países latino americanos de estarem violando os artigos 3, 6 e 7 do Tratado Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, por não terem ainda legalizado o aborto. Invocando estes artigos, o Comitê de Direitos Humanos exigiu oficialmente a quase todos os países da América Latina a legalização do aborto.

A falácia dos argumentos é, no entanto, quase inacreditável. Nem nestes artigos, nem em todo o resto do Tratado Internacional de Direitos Civis e Políticos é possível encontrar referência alguma à questão do aborto e muito menos à sua defesa. Muito pelo contrário. A íntegra do Tratado Internacional de Direitos Civis e Políticos pode ser encontrada no site do Comitê de Direitos Humanos. Os artigos 3º, 6º e 7º afirmam:

***"Artigo 3º: Os Estados Partes devem assegurar igualdade de direitos entre o homem e a mulher no gozo de todos os direitos civis e políticos que são estabelecidos no presente pacto".***

***"Artigo 6º: Todo ser humano tem direito à vida. Este direito deve ser protegido pela lei. Ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua vida".***

***"Artigo 7º: Ninguém poderá ser submetido à tortura, ou a práticas ou punições degradantes, cruéis ou desumanas".***

<http://www.ohchr.org/english/law/ccpr.htm>

Desde quando originou-se este ativismo que procura envolver acobertadamente a ONU nas questões de controle populacional e do aborto livre? Em 1952, a família Rockefeller fundou o Population Council em Nova York. Desde então, esta instituição sustentou um crescente grupo de pressão sobre a ONU. Não obstante, o envolvimento ativo da ONU a favor da liberalização do aborto começou em 1996. Segundo a organização Real Women of Canada (que se auto-define como defensora dos direitos da mulher, porém não à custa dos Direitos Humanos), em dezembro de 1996 diversas organizações que trabalham na promoção do aborto, sob a coordenação do Centro de Direitos Reprodutivos de Nova York, realizaram em Glen Cove um congresso a portas fechadas. No ato participaram os responsáveis pelas seis agências da ONU envolvidas com os Direitos Humanos, assim como oito ativistas de movimentos feministas favoráveis ao aborto. Seu objetivo: costurar um novo processo que pudesse impor o aborto nos países onde este ainda não tivesse sido legalizado.

O esquema estabelecido em Glen Cove foi simples: fazia-se necessário forçar a re-interpretação dos direitos humanos fundamentais, de modo que estes incluíssem o direito ao aborto e os direitos dos homossexuais. Estes últimos direitos nunca foram planejados ou incluídos pelos Estados signatários dos documentos da ONU quando estes foram ratificados. No entanto, a intenção dos que se reuniram em Glen Cove foi a de que estes novos "***direitos***", incluindo de forma implícita o aborto e os direitos homossexuais, deveriam substituir os direitos fundamentais universalmente aceitos. Assim, mesmo que a religião predominante em um país, muçulmana ou católica, por exemplo, proibisse o aborto, seria possível forçar estes países, por terem assinado os tratados da ONU, a reconhecer e implementar os novos direitos e, portanto, a modificar suas legislações nacionais. No caso em que se negassem a isto, tais países poderiam ser denunciados como violadores dos Direitos Humanos de seus próprios cidadãos.

Desta forma, por meio de seus distintos organismos competentes em matéria de Direitos Humanos, a ONU controlaria a aplicação dos tratados e faria com que os novos direitos humanos fossem reconhecidos nas respectivas legislações nacionais, de modo que se ajustassem mais aos "***interesses das mulheres***". Como? Fazendo com que, por exemplo, os Comitês de monitoração interpretem o direito à vida, mencionado no artigo 6 do Tratado Internacional de Direitos Civis e

Políticos, o direito à saúde, contido no Tratado Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o direito à não discriminação de gênero, contido na Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de modo que incluam o direito ao aborto. Deste modo, as Nações Unidas poderiam passar a denunciar se os países membros estão respeitando ou violando os "*direitos implícitos*".

A maquinaria é infernal: os informes periódicos que os países entregam aos diversos Comitês de monitoração das Nações Unidas servem para que esta organização determine o fracasso ou o êxito destes novos "*direitos implícitos*". Os relatórios destes Comitês estarão baseados em padrões ou orientações distorcidos pelas organizações que promovem o aborto através destes novos "*direitos*", e ademais seriam remetidos aos meios de comunicação, com a pretensão de que o país em questão fique em evidência internacional em caso de uma suposta violação de Direitos Humanos por não legalizar o aborto. E suceder-se-iam as pressões e as sanções por parte das Nações Unidas.

Segundo a Real Women do Canadá,

*"os representantes das organizações [a favor do aborto] dentro da ONU entenderam que deveriam iniciar um novo processo para derrubar o muro de resistências às suas políticas. Por este motivo, foi organizado um encontro fechado e secreto em Glen Cove, NY, em dezembro de 1996, entre oficiais da ONU e estrategistas dos movimentos feministas. Estiveram presentes neste encontro membros das seis agências da ONU relacionados com a supervisão dos tratados de direitos humanos, representantes de diversas outras organizações e agências da ONU, e mais oito ativistas [a favor do aborto] cuidadosamente selecionados".*

*"Em Glen Cove foi estabelecido um esquema que produziria uma re-interpretação dos direitos humanos fundamentais de modo a incluir o aborto e os direitos homossexuais. Estes últimos direitos, com certeza, nunca foram escritos nem pensados pelos estados que assinaram os documentos da ONU quando estes foram ratificados. Mas é muito importante sublinhar que a intenção destes estrategistas e oficiais da ONU é no sentido de que estes novos direitos implícitos do aborto e os direitos homossexuais deverão substituir os direitos fundamentais universalmente aceitos, tais como os direitos religiosos. Assim, mesmo que a religião de um país, muçulmano ou católico, proíba o aborto ou os direitos homossexuais, estes países deverão ser obrigados, em função de terem assinado os tratados da ONU, a implementar as novas políticas. Caso ajam diversamente, deverão ser denunciados como violadores dos direitos humanos para seus próprios povos".*

*"O processo pelo qual estes líderes radicais da ONU esperam alcançar seus objetivos é através dos órgãos que monitoram a aplicação dos tratados da ONU. Caberá a elas encontrar os novos direitos humanos 'implícitos' nos textos dos documentos. Os órgãos de monitoração dos tratados irão considerar os aspectos de gênero dos direitos humanos identificando disposições dos tratados que possam ser estendidos de maneira a 'refletirem mais os interesses das mulheres'. Por exemplo, um Comitê de Monitoração*

*poderia interpretar o direito à vida (artigo 6 do Acordo Internacional de Direitos Cívicos e Políticos), ou o direito aos cuidados de saúde (contido no Acordo Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), ou ainda o direito à não discriminação em função de gênero (contido na Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), de tal maneira que estes incluam um direito ao aborto".*

*"Ficou estabelecido que as agências da ONU irão contribuir para o trabalho destes órgãos de monitoração dos diversos tratados através do levantamento dos dados necessários para estabelecer se os países membros estão agindo de acordo ou violando os novos direitos implícitos".*

*"Estes dados seriam divulgados quando os países entregassem seus relatórios periódicos para as diversas Comissões de Monitoração da ONU. O fracasso ou o sucesso em implementar estes novos padrões e direitos implícitos serão reportados novamente, por sua vez, quando os relatórios oficiais das Comissões de Monitoração fossem submetidos à revisão da própria ONU. Estes relatórios serão baseados em padrões e orientações distorcidas pelas organizações que promovem o aborto através destes direitos recém-encontrados. Finalmente, os dados e os relatórios oficiais da ONU serão canalizados para a mídia que irá informar o sucesso ou a dificuldade de cada país em particular em promover estes novos padrões de direitos humanos. Estes mesmos dados serão utilizados com fundamentos para iniciar protestos e para implementar pressões, assim como para emendar leis e corrigir práticas em países individuais".*

[http://www.realwomens.ca/newsletter/1998\\_Sept\\_Oct/article\\_2.html](http://www.realwomens.ca/newsletter/1998_Sept_Oct/article_2.html)

Embora esta descrição encontre-se no site de uma organização canadense a favor da vida, a Real Women of Canada, uma descrição idêntica do mesmo processo pode encontrar-se também no site oficial do Fundo Populacional das Nações Unidas, ou UNFPA, o órgão que oficialmente tomou a iniciativa, junto com o Comitê de Direitos Humanos da ONU, de convocar o encontro de 1996 em Glen Cove.

<http://www.unfpa.org/intercenter/reprints/glen.htm>

### **3. O ABORTO NA AMÉRICA LATINA: EXIGÊNCIA DA ONU.**

Depois da Conferência de Glen Cove, o Comitê de Direitos Humanos da ONU colocou mãos à obra, exigindo dos países latino americanos a legalização do aborto, com a ameaça de ser acusados de violação das normas internacionais, a qual, como já vimos, simplesmente não existe, e desprezando a desaprovação majoritária da cidadania.

A Bolívia foi o primeiro país que sofreu esta extorsão das Nações Unidas. No dia 1 de maio de 1997, o Comitê de Direitos Humanos realizou uma experiência discreta com a Bolívia, limitando-se a afirmar que

***"O Comitê expressa preocupação pela altíssima taxa de mortalidade materna mencionada no relatório boliviano, grande parte da qual se deve ao aborto ilegal. O Comitê lamenta que a Bolívia não possa proporcionar informações sobre a relação entre a legislação que criminaliza o aborto e este alto nível de mortes".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.79.Add.74.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.79.Add.74.Sp?Opendocument)

O Equador foi o seguinte. No dia 18 de agosto de 1998, o Comitê foi mais contundente em seu relatório:

***"O Comitê manifesta sua preocupação pelo elevado número de suicídios em jovens no Equador, o que em parte parece estar relacionado com a proibição do aborto. O Comitê recomenda que o Equador adote todas as medidas legislativas para ajudar as mulheres que enfrentam o problema de uma gravidez não desejada".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.79.Add.92.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.79.Add.92.Sp?Opendocument)

Em 30 de março de 1999 foi a vez do Chile. O Comitê declarou:

***"A penalização de todo aborto, sem exceção, coloca graves problemas, sobretudo à luz de relatórios incontestáveis segundo os quais muitas mulheres se submetem a abortos ilegais colocando em perigo as suas vidas. O Chile está obrigado a adotar todas as medidas necessárias para garantir o direito à vida de todas as pessoas, incluindo as mulheres grávidas que decidem interromper sua gravidez. O Comitê recomenda que o Chile revise a lei para estabelecer exceções à proibição geral de todo aborto".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.79.Add.104.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.79.Add.104.Sp?Opendocument)

Quinze dias depois, em 8 de abril de 1999, as Nações Unidas pressionavam a Costa Rica. Em seu relatório o Comitê dizia:

***"O Comitê observa com preocupação as conseqüências que tem para a mulher a manutenção da penalização de todos os abortos, em particular o perigo para a vida em conseqüência do aborto clandestino. O Comitê recomenda que se modifique a lei para introduzir exceções à proibição geral de todos os abortos".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.79.Add.107.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.79.Add.107.Sp?Opendocument)



No dia 3 de novembro de 2000 foi o momento de Trinidad y Tobago. Em seu relatório, o Comitê sentenciava:

***"O Comitê recomenda que sejam reavaliadas as limitações legais ao aborto, e que se suprimam da legislação do país, mediante uma lei, se for necessário, as restrições que possam afetar os direitos da mulher contidos nos artigos 3, 6 e 7 [do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos]"***.

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.70.TTO.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.70.TTO.Sp?Opendocument)

A Argentina foi denunciada pelas Nações Unidas no mesmo dia em que Trinidad e Tobago. Neste caso, o Comitê sustentou:

***"Quanto aos direitos relacionados com a saúde reprodutiva, o Comitê expressa também sua inquietude diante dos aspectos discriminatórios das leis e políticas vigentes, o que produz como resultado um recurso desproporcionado das mulheres pobres e das que habitam nas zonas rurais a um aborto ilegal e de risco. O Comitê recomenda que se reexaminem periodicamente as leis e as políticas em matéria de planejamento familiar e, nos casos em que se possa praticar legalmente o aborto, sejam suprimidos todos os obstáculos para a sua obtenção. A legislação nacional deverá ser modificada para autorizar o aborto em todos os casos de gravidez por estupro"***.

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.70.ARG.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.70.ARG.Sp?Opendocument)

O Perú foi denunciado uma semana mais tarde. O Comitê elaborou um relatório com data de 15 de novembro de 2000, no qual consta que:

***"É sinal de inquietação que o aborto continue submetido a sanções penais, mesmo quando a gravidez seja produto de estupro. O aborto clandestino continua sendo a maior causa de mortalidade materna no Perú. O Comitê reitera que estas disposições são incompatíveis com os artigos 3, 6 e 7 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e recomenda que se revise a lei para estabelecer exceções à proibição e punição do aborto. O Perú deve tomar todas as medidas necessárias para evitar que as mulheres devam arriscar suas vidas em razão da existência de disposições legais restritivas sobre o aborto"***.

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.70.PER.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.70.PER.Sp?Opendocument)

No dia 26 de abril de 2001 foi examinada a situação dos direitos humanos na Venezuela. O Comitê informou:

***"A penalização de todos os abortos, menos os terapêuticos, coloca graves problemas, sobretudo à luz dos relatórios incontestáveis segundo os quais muitas mulheres submetem-se a abortos ilegais colocando em risco as suas"***

***vidas. A Venezuela tem o dever de adotar as medidas necessárias para garantir o direito à vida, segundo o artigo 6 do Pacto, das mulheres grávidas que decidem interromper sua gravidez, alterando a lei para estabelecer exceções à proibição geral de todo aborto não terapêutico".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.71.VEN.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.71.VEN.Sp?Opendocument)

A Guatemala foi examinada depois. No dia 27 de agosto de 2001, o Comitê informou:

***"A penalização de todos os abortos com penas tão severas como as previstas pela legislação vigente, com exceção do perigo de morte para a mãe, coloca graves problemas, sobretudo à luz dos relatórios incontestáveis sobre a alta incidência na mortalidade materna dos abortos clandestinos. A Guatemala tem o dever de garantir o direito à vida, artigo 6 do Pacto, das mulheres grávidas que decidem interromper sua gravidez, emendando a lei para estabelecer exceções à proibição geral de todo aborto, salvo o realizado em perigo de morte para a mãe".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.72.GTM.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.72.GTM.Sp?Opendocument)

No dia 22 de agosto de 2003 foi examinada a situação dos Direitos Humanos em El Salvador. O Comitê proclamava:

***"O Comitê expressa a sua inquietação pela severidade das leis vigentes em El Salvador que penalizam o aborto, especialmente em vista de que os abortos ilegais têm conseqüências negativas graves para a vida, a saúde e o bem estar da mulher. El Salvador deve tomar as medidas necessárias para que sua legislação se ajuste às disposições do Pacto em matéria de direito à vida, em especial quanto ao artigo 6, a fim de ajudar, em particular, a mulher para que não tenha que recorrer a abortos clandestinos que possam colocar sua vida em perigo".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.78.SLV.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.78.SLV.Sp?Opendocument)

A Colômbia foi o caso seguinte. No dia 26 de maio de 2004, o Comitê escrevia:

***"O Comitê nota com preocupação que a criminalização legislativa de todos os abortos pode levar a situações nas quais as mulheres tenham que submeter-se a abortos clandestinos de alto risco e em particular preocupa-se que as mulheres que tenham sido vítimas de estupro ou incesto, ou cujas vidas estejam em perigo por causa da gravidez, possam ser processadas por ter recorrido a tais procedimentos, conforme o artigo 6 do Pacto. A Colômbia deveria velar para que a legislação aplicável ao aborto seja revisada para que os casos descritos não constituam uma ofensa penal".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.80.COL.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.80.COL.Sp?Opendocument)

O dia 31 de outubro de 2005 marcou o turno do Paraguai. O Comitê acusou este país de violar o artigo 6 do Pacto Internacional, por não ter legalizado o aborto, e também o artigo 24. A denúncia foi:

***“O Comitê reitera sua preocupação pela legislação indevidamente restritiva do aborto que induz as mulheres a recorrer a formas inseguras e ilegais de aborto com riscos para a sua vida e saúde, conforme os artigos 6 e 24 do Pacto Internacional. O Paraguai deve adotar medidas efetivas para reduzir a mortalidade infantil e materna mediante, entre outras coisas, a revisão de sua legislação sobre o aborto para que esteja de acordo com o Pacto Internacional”.***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.PRY.CO.2.Sp?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.PRY.CO.2.Sp?OpenDocument)

A mentira é assombrosa, uma vez que o artigo 24 diz apenas:

***"Artigo 24: Toda criança deverá ter, sem discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, nacionalidade, origem social, propriedade ou nascimento, direito às medidas de proteção que forem necessárias pelo seu estado de menoridade, da parte de sua família, sociedade e Estado".***

Como vemos, o esquema é o mesmo: esgrimir os direitos da mulher e seus problemas de saúde derivados da prática ilegal do aborto para exigir a legalização do mesmo, em vez de lutar contra o aborto.

#### **4. QUEM E O QUE SE ESCONDE POR DETRÁS DA ONU.**

Os documentos do Comitê de Direitos Humanos, ainda que públicos, não são conhecidos pela população nem pela maior parte dos políticos. E não apenas pelos latino-americanos, como também pelos espanhóis. E nem pela classe intelectual.

Não é necessário ser um especialista em Direito para entender que nenhum Estado membro da ONU pode ver-se obrigado a cumprir uma norma que não assinou e que, evidentemente, não contém nenhuma cláusula que o obrigue a legalizar o aborto. Os tratados assinados no âmbito das Nações Unidas, como é o caso dos mencionados pelo Comitê de Direitos Humanos, não obrigam a legalizar o aborto mas, muito ao contrário, obrigam a defender a vida humana.

Por tanto, os relatórios do Comitê de Direitos Humanos são uma fraude. Já vimos o que é estipulado pelo artigo 6 do Tratado Internacional de Direitos Civis e Políticos. Ali se afirma que todo ser humano tem direito à vida e que este direito deve ser protegido pela lei. E importante: este artigo exige a proteção da vida com a única condição de que se trate de um ser humano, sem exigir a cidadania. Poderá ser objeto de discussão de uma vida humana não nascida possua cidadania, porém, sem dúvida, um feto, desde o momento de sua concepção, é um ser humano. Isto significa que todos os países que assinaram o Tratado Internacional de Direitos Civis e Políticos se obrigaram a defender a vida nascitura e, portanto, a não legalizar o aborto.

A conclusão é imediata: os relatórios do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas manipulam a legalidade, adulterando a correta interpretação dos textos e a intenção do legislador e dos países que assinaram o Tratado. Em outras palavras, os relatórios deste Comitê carecem de legitimidade e não possuem nenhum valor. Dito de outro modo: nenhum país está obrigado a legalizar o aborto, por mais que o digam as Nações Unidas.

Apesar destas considerações, e do fato que estes relatórios são públicos, nenhum país pertencente à ONU protestou até o momento sobre os mesmos. Ou os poderes públicos não se deram conta, ou são cúmplices das pressões fraudulentas das Nações Unidas para a legalização do aborto.

É preocupante o caráter maliciosamente furtivo e nada transparente da atuação das Nações Unidas, cuja gravidade é notória, já que estes relatórios poderiam ser adotados como jurisprudência de direito internacional de cumprimento obrigatório para os países da ONU. E é justamente isto o que se está pretendendo fazer, neste momento, na Colômbia, mediante uma ação iniciada junto à Corte Constitucional.

Como dissemos, a principal organização que está por trás desta manipulação do direito internacional com o apoio ativo da ONU é o Centro de Direitos Reprodutivos de Nova York, financiado por doações milionárias por parte das Fundações Rockefeller, McArthur, Packard, Ford, Merck e outras.

O Centro de Direitos Reprodutivos é pioneiro no ativismo legal a favor do aborto, e coordena-se com uma rede internacional de escritórios de advocacia para promover a legalização do aborto no mundo. Pelo menos até pouco mais de três anos, esta rede de advogados abarcava mais de uma centena de organizações em mais de 45 países. A organização forma, por meio de bolsas de estudo em seus escritórios nos Estados Unidos, advogados de todo o mundo para que possa atuar em seus países de origem seguindo as diretrizes do Centro.

O Centro trata de influir nos tribunais dos Estados Unidos y e nos do restante do mundo. Teve uma influência decisiva na legalização do aborto no Nepal, em 2002. A legalização do aborto neste país foi anunciada no Relatório Anual de 2002 do Centro de Direitos Reprodutivos:

***"Em 2002 o Centro publicou um relatório sobre o Nepal, em parceria com nossa organização local, documentando os abusos de direitos humanos existentes naquele país em virtude de sua proibição do aborto como crime. Usamos as conclusões de nosso relatório, junto com os kits de advocacia que distribuimos em língua nepalesa, para forçar os parlamentares a derrubar a lei. Em março eles o fizeram e o rei Gyanendra assinou a nova lei em setembro. A entrada do Centro no movimento nacional para derrubar a lei ajudou a transformar o debate de uma discussão de saúde pública em uma demanda pelos direitos das mulheres fundamentada no direito internacional. Nós fizemos as recomendações para o esboço da nova legislação e estamos trabalhando no momento com outras ONGs para sua plena implementação. A legalização do aborto no Nepal foi um avanço monumental para as mulheres do país".***

Na atualidade, junto à organização Católicas pelo Direito de Decidir, o Centro trabalha na abolição do direito à objeção de consciência dos médicos da União Européia, para que estes não possam negar-se a realizar um aborto.

O Centro de Direitos Reprodutivos costuma encaminhar um relatório suplementar sobre as violações de direitos reprodutivos dos países membros que estão sendo estudados pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, antes que este organismo redija o seu documento final. Assim ocorreu recentemente nos casos da Colômbia e do Chile. No dia 9 de março de 2004, dois meses antes do relatório oficial sobre a situação dos direitos humanos na Colômbia (26 de maio de 2004), o Comitê de Direitos Humanos da ONU recebeu do Centro de Direitos Reprodutivos, em conjunto com outras ONGs que trabalham na promoção do aborto, um documento que dizia:

*"[Devemos recordar] que o Comitê [de Direitos Humanos da ONU] já reconheceu, [em 1999, ao julgar a situação dos direitos humanos no Chile], que o dever dos Estados de proteger e assegurar o direito à vida inclui o dever de proteger as mulheres que interrompem suas gestações. Este Comitê também tem chamado a atenção de Estados membros sobre o dever de tomar medidas 'que garantam que as mulheres não coloquem suas vidas em risco por causa de legislações que restrinjam o direito ao aborto', isto é, que sejam forçadas a buscar a prática do aborto sob condições clandestinas e inseguras. A este respeito este Comitê tem recomendado a liberalização das leis que criminalizam o aborto. Veja-se a respeito o parágrafo 15 do documento redigido pelo Comitê sobre o Chile. [No caso a examinar da Colômbia], contrariamente aos esforços destinados a liberalizar as leis que criminalizam o aborto, a lei Colombiana proíbe o aborto em todas as circunstâncias, incluindo a preservação da saúde física, a preservação da saúde mental, o estupro ou o incesto, a má formação fetal, por questões econômicas ou sociais, e a pedido. O Comitê, portanto, deverá considerar dirigir as seguintes questões ao governo colombiano:*

*[...] 3. Que medidas estão sendo tomadas para tratar da questão do aborto, uma causa primária de mortalidade materna, particularmente entre mulheres da zona rural sobre as quais a criminalização do aborto possui um efeito discriminatório?"*

[http://www.reproductiverights.org/pdf/pdf\\_sl\\_colombia.pdf](http://www.reproductiverights.org/pdf/pdf_sl_colombia.pdf)

O Centro de Direitos Reprodutivos publica um manual para ONGs contendo todos os detalhes sobre como pressionar as várias Comissões da ONU, inclusive o Comitê de Direitos Humanos, para que estas interpretem as normas dos seus respectivos tratados como implicitamente incluindo o direito ao aborto e outros direitos reprodutivos. Este manual tem o título de *"Tornando os Direitos uma Realidade"*.

[http://www.reproductiverights.org/pdf/bo\\_hacinedo\\_body.pdf](http://www.reproductiverights.org/pdf/bo_hacinedo_body.pdf)

A seção que descreve todo o funcionamento do Comitê de Direitos Humanos encontra-se no capítulo oitavo do Manual que vai da página 36 até à página 40. Entre as páginas 41 e 64 encontra-se o capítulo

nono, que é a parte principal do documento, intitulado *"Como Utilizar os Órgãos de Vigilância dos Tratados da ONU para Promover os Direitos Reprodutivos"*.

O Centro foi denunciado em 2003 pelo congressista norte americano Christopher H. Smith, de New Jersey. O objeto da denúncia era um extenso memorando do Centro de Direitos Reprodutivos no qual liam-se claramente as verdadeiras intenções do trabalho levado a efeito por esta organização dentro da ONU. Entre outras coisas, o Centro afirmava que este modo de trabalhar, através da criação de normas flexíveis de jurisprudência internacional, era altamente eficiente porque este procedia

*"furtivamente, sem que a oposição pudesse examinar a fundo o que estava acontecendo"*.

Segundo o memorando, os diretores do Centro de Direitos Reprodutivos afirmavam que

*"O direito internacional atualmente existente não é perfeito, mas, em teoria, as normas internacionais atualmente em vigor são suficientemente amplas para serem interpretadas de tal maneira que possam prover as mulheres com uma proteção legal adequada"*.

*"Nosso objetivo é assegurar que os governos de todo o mundo garantam os direitos reprodutivos, incluindo o aborto, a partir do entendimento de que eles sejam legalmente obrigados a fazê-lo"*.

*"A abordagem que envolve o desenvolvimento de uma jurisprudência que force o entendimento geral das normas atualmente existentes e amplamente aceitas de direitos humanos a abarcar os direitos reprodutivos possui inegáveis vantagens. Apoiar-se primariamente nas interpretações das normas explícitas, na medida em que estas são continuamente repetidas nos organismos internacionais, reforça a legitimidade destes direitos. Ademais, a natureza gradual desta abordagem assegura que nós não estaremos nunca no terreno do tudo-ou-nada, onde podemos arriscar-nos a um repentino retrocesso. Trata-se, além disso, de uma estratégia que não requer um grande e concentrado investimento de recursos, mas pode ser obtida, ao longo do tempo, mediante o uso regular de fundos e do tempo de uma equipe. Finalmente, existe uma característica furtiva neste trabalho: todos os reconhecimentos graduais de valores obtidos neste modo de trabalhar são alcançados sem que a oposição tenha possibilidade de examinar a fundo o que está acontecendo"*.

<http://www.c-fam.org/pdfs/SecretLegalDocuments.pdf>

Mais adiante, no memorando, o Centro de Direitos Reprodutivos explica que a criação desta jurisprudência junto à ONU deverá servir para, em algum momento posterior, forçar a nível nacional, através de litígios legais locais de alto impacto, os próprios países membros da ONU a legalizarem o aborto baseados na premissa de que eles já haviam assinado compromissos internacionais, pelos quais estariam obrigados a fazê-lo. Na realidade estes compromissos nunca existiram nem foram assinados. Segundo o Centro de Direitos Reprodutivos,

*"As normas internacionais atualmente existentes são suficientemente amplas para serem interpretadas de tal maneira que possam prover as mulheres com proteção legal adequada. Portanto, temos que trabalhar sistematicamente no reforço das interpretações e das aplicações das normas existentes. Isto significa um processo gradual de buscar repetições das interpretações das normas existentes para que elas abarquem e protejam os direitos reprodutivos".*

*"Em um segundo momento é necessário uma ação consistente e efetiva por parte da sociedade civil e da comunidade internacional para que estas normas [interpretadas] sejam exigidas dos países. A premissa é que a melhor maneira de testar a [jurisprudência] de normas de direito internacional sobre direitos reprodutivos é conseguindo responsabilizar os governos [pelo seu descumprimento]. Atualmente o Centro de Direitos Reprodutivos está utilizando o Comitê de Direitos Humanos da ONU, que monitora a implementação do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, para garantir que estas interpretações realmente mudem o comportamento dos governos locais".*

<http://www.c-fam.org/pdfs/SecretLegalDocuments.pdf>

Hoje em dia, o Centro de Direitos Reprodutivos utiliza o Comitê de Direitos Humanos da ONU para garantir que estas interpretações consigam pressionar os governos nacionais para que estes legalizem o aborto.

Note-se o grau de detalhe da estratégia a favor do aborto articulada pela ONU. No memorando denunciado ao Congresso dos Estados Unidos, o Centro de Direitos Reprodutivos denomina as interpretações dos Tratados Internacionais da ONU como *"normas flexíveis"*, ou *"soft norms"*, enquanto que as disposições dos próprios tratados são denominadas de *"normas rígidas"*, ou *"hard norms"*. Este memorando admite que não existe até o momento nenhuma *"norma rígida"* no direito internacional que estabeleça o direito ao aborto, e que o Centro não pretende trabalhar no momento para que haja *"normas rígidas"*. Ao contrário, o Centro que concentrar-se no fortalecimento das *"normas flexíveis"*, tratando de criar novas jurisprudências que obriguem aos países a legalizar o aborto. No caso em que esta estratégia não produza o efeito desejado até o final de 2007, então o Centro se preparará para pressionar à própria ONU para que promulgue uma declaração explícita do direito ao aborto como direito humano.

Nas palavras do memorando:

*"Ao contrário, todos nós estamos de acordo sobre a necessidade de trabalhar de uma maneira sistemática no reforço das interpretações e das aplicações [nos respectivos países] das normas existentes.*

*Porém nós não queremos somente estabelecer os padrões para o comportamento governamental. Queremos assegurar também que os governos entendam que eles sejam obrigados a seguir estes padrões.*

*Se, no final do ano de 2007, descobrirmos que as normas atualmente existentes se tiverem mostrado inadequadas [para alcançar estes objetivos], então iremos considerar o estabelecimento de um esforço concentrado para obter um novo tratado internacional [que afirme explicitamente como norma rígida o direito ao aborto].*

*Uma campanha para a adoção de um novo tratado internacional [que reconheça rigidamente o aborto como direito humano] será um longo processo que poderá começar com uma campanha para obter da Assembléia Geral da ONU uma declaração sobre Direitos Reprodutivos ou outra norma flexível similar a esta. A partir deste ponto deveria iniciar-se um processo para esboçar o texto de um novo tratado através da captação de sugestões de muitos atores chaves. Congressos deverão ser patrocinados em todo o mundo para fazer com que os participantes comprem progressivamente a idéia. Finalmente deveria passar-se a um processo de identificação dos delegados da Assembléia Geral da ONU que poderiam ser simpáticos à idéia. Estes esforços deverão ser seguidos por anos de campanha juntamente com as lideranças dos vários meios de comunicação".*

<http://www.c-fam.org/pdfs/SecretLegalDocuments.pdf>

Os promotores do aborto tratam de avançar por dois caminhos: por um lado, conseguir que os países legalizem o aborto sob a suposta influência de um Tratado em vigor mas que não obriga ao aborto, e sim a defender a vida. Por outro lado, iniciar uma campanha que conclua com a redação e a aprovação de uma declaração da Assembléia Geral da ONU sobre direitos reprodutivos ou outra norma flexível como esta. Obtida esta declaração, teria início uma fase de propaganda e captação de personagens populares. Além disso, seriam organizados congressos em todo o mundo. Seriam buscados os delegados da Assembléia Geral da Nações Unidas que pudessem ter afinidade com a idéia. Tudo isto necessitaria de anos de campanha e a colaboração dos meios de comunicação.

Como pode-se ver, há campanha e há prazos. São imediatos. Não há tempo a perder.

## **5. O GOVERNO BRASILEIRO DE LULA DA SILVA: CÚMPLICE.**

Dentro do contexto acima apresentado, o Brasil e a Colômbia são as grandes esperanças, antes do final de 2007, para que a estratégia do Centro de Direitos Reprodutivos de estabelecimento da crescente falsa jurisprudência sobre o direito ao aborto demonstre a sua eficiência. Depois disso, se a estratégia não funcionar, o plano, segundo o memorando do CDR, será o de forçar a ONU a promulgar



um tratado internacional sobre direitos reprodutivos que contenha uma declaração formal do aborto como direito humano fundamental.

Enquanto isso, no dizer do Centro, a estratégia consiste em

***"assegurar que os governos de todo o mundo garantam o direito ao aborto a partir do entendimento de que eles são legalmente obrigados pelo direito internacional a fazê-lo".***

Para demonstrar que a estratégia é possível e consistente bastaria que apenas um país aprovasse o aborto compelido pela falsa jurisprudência criada pela ONU mediante o trabalho do Centro de Direitos Reprodutivos e demais entidades associadas. No caso da América Latina, a estratégia teria como vantagem que se tal coisa viesse a ocorrer com um único país, provavelmente logo a seguir todos os demais haveriam de seguir em cascata o exemplo do primeiro.

O Brasil era a principal esperança para a estratégia do CDR. A situação deste país era singular entre os países examinados pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU. A situação dos direitos humanos no Brasil foi examinada pelo Comitê de Direitos Humanos no dia 1 de dezembro de 2005. A leitura deste relatório mostra que, apesar do aborto no Brasil não ser legal, ao contrário dos demais países da América Latina, o Brasil não foi acusado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU como violador de direitos humanos por não haver legalizado o aborto. Na realidade, o relatório final do Comitê sobre o Brasil sequer menciona o assunto aborto ou direitos reprodutivos. A leitura deste relatório mostra que, apesar do aborto no Brasil não ser legal, ao contrário dos demais países da América Latina, o Brasil não foi acusado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU como violador de direitos humanos por não haver legalizado o aborto. Na realidade, o relatório final do Comitê sobre o Brasil sequer menciona o assunto aborto ou direitos reprodutivos.

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.BRA.CO.2.Sp?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.BRA.CO.2.Sp?OpenDocument)

Por que? Simplesmente por causa da predisposição demonstrada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para legalizar o aborto. Desde que o assumiu o poder, Lula assumiu como programa de governo, na área de direitos reprodutivos, toda a falsa jurisprudência das Comissões da ONU e declarou oficialmente às Nações Unidas que uma das metas de seu governo seria a legalização do aborto conforme as determinações do inexistente direito internacional. Isto levou a que o Comitê de Direitos Humanos, em seu relatório de 1º de dezembro de 2005, no insistisse no fato de que o aborto não é legal no Brasil e não acusasse o país como violador de direitos humanos. De fato, o Brasil foi o único país de que não se fala de aborto ou de direitos reprodutivos nos relatórios do Comitê de Direitos Humanos.

Em dezembro de 2004, o presidente Lula assinou o documento intitulado ***“Plano Nacional de Políticas para as Mulheres”***, publicado com o apoio do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, que se inicia por uma carta do presidente intitulada ***“Compromisso de Governo”***, no qual se lê que

***“O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres faz parte do compromisso assumido por este Governo quando de sua eleição, em 2002”.***

<http://www.mec.gov.br/spmu/ftp/plano.pdf>

Entre as prioridades do plano encontra-se a de número 3.6, assim redigida:

***"Prioridade 3.6. Revisar a legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez".***

***"Proposta MS/SPM 2005: Constituir uma Comissão Tripartite, com representantes do poder executivo, poder legislativo e sociedade civil para discutir, elaborar e encaminhar proposta de revisão da legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez".***

O Plano, segundo a Ministra, foi discutido de comum acordo com sete Ministérios: Saúde, Educação, Trabalho, Justiça, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Agrário e Planejamento, além da Secretaria Especial para a Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Em seguida foi

***"aprovado pelo próprio Presidente da República",***

cujo governo

***"fará todos os esforços para agora pactuá-lo com os governos de todos os estados e municípios".***

Logo após a divulgação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o jornal "***O Estado de São Paulo***" reportou declaração da Ministra Nilcéia Freire de que a proposta de legalização do aborto contida no Plano não era uma iniciativa isolada da Secretaria da Política para as Mulheres, mas de todo o Governo Lula:

***"Depois de participar da cerimônia de entrega de prêmios de direitos humanos, no Palácio do Planalto, a ministra da Secretaria de Política para as Mulheres, Nilcéia Freire, disse que a revisão da legislação sobre o aborto não é um plano da secretaria e sim do governo. A ministra lembrou que a Conferência Nacional de Políticas para as mulheres, realizada no meio do ano, já havia recomendado a revisão dessa legislação".***

<http://www.estadao.com.br/nacional/noticias/2004/dez/09/127.htm>

Ainda segundo uma declaração da época da Ministra Nilcéia Freire,

***"o presidente Lula encara o Plano Nacional de Política para as Mulheres como um programa do seu governo, não como um programa da secretaria. Digo isso com toda a tranqüilidade. Eu mesma fiz a ele a exposição de todas as ações previstas no plano, incluindo as relacionadas ao aborto, e o Presidente se mostrou tão interessado que falou: "Isso tem de ser divulgado em cadeia nacional e por você." Lá fui eu para a televisão e para o rádio, em rede. Nenhum outro presidente fez isso. Ficou claro para os ministros que o***

***presidente está avalizando tudo. Não é à toa que hoje a secretaria articula ações em diferentes ministérios."***

<http://txt.estado.com.br/editorias/2005/03/12/ger004.html>

No mês seguinte a esta declaração da Ministra Nilcéia Freire, o governo do presidente Luíz Inácio Lula da Silva entregou ao Comitê de Direitos Humanos da ONU o relatório do governo sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Na página 12 pode-se ler uma declaração onde o governo do presidente Lula assume oficialmente diante da ONU o compromisso de abolir as leis do aborto vigentes no Brasil e de ***"corrigir o modo repressivo com que se trata atualmente o problema do aborto"*** em nosso país. O texto completo é o seguinte:

***"Outro assunto que deve ser considerado é a questão dos direitos reprodutivos. O atual governo brasileiro assumiu o compromisso de revisar a legislação repressiva do aborto para que se respeite plenamente o princípio da livre eleição no exercício da sexualidade de cada um. O Código Penal brasileiro data de 1940. Apesar das reformas que se introduziram, persistem algumas cláusulas discriminatórias. O próprio Código estabelece duras penas para quem aborta, exceto em casos de risco iminente para a mãe e nas gestações frutos de estupro. A legislação brasileira ainda não se ajustou à recomendação da Plataforma de Ação da Conferência Mundial de 1995 sobre a Mulher, realizada em Pequim, na qual o aborto foi definido como questão de saúde pública. O Governo do Brasil confia que o Congresso Nacional leve em consideração um dos projetos de lei que foram encaminhados até ele para que seja corrigido o modo repressivo com que se trata atualmente o problema do aborto".***

[Segundo Relatório Periódico do Brasil ao Comitê de Direitos Humanos da ONU:  
<http://www.ohchr.org/english/bodies/hrc/hrcs85.htm>]

Ademais, sem que o Comitê de Direitos Humanos tivesse aparentemente exigido nada do Brasil a este respeito, o presidente Lula, através do ministro da saúde Humberto Costa, fez promulgar no início de 2005 duas Normas Técnicas do Ministério da Saúde para ***"suprimir todos os obstáculos para a obtenção do aborto em casos de estupro"***, o único caso em que o aborto não é punido na legislação brasileira. Segundo estas novas Normas Técnicas, no Brasil agora nenhuma mulher é obrigada a documentar, muito menos a provar, ter sido estuprada para obter um aborto legal. Basta a sua palavra, e se uma mulher afirmar que foi estuprada, os médicos, afirmam as Normas, são legalmente obrigados a acreditarem nelas e realizarem o aborto, sem possibilidade de utilizarem o recurso da objeção de consciência. A menos, é claro, que o médico possa provar que a gestante não havia sido estuprada, o que, na maioria das vezes, não é possível.

As duas Normas Técnicas introduzidas pelo governo Lula obrigam o médico a acreditar na palavra da gestante que afirma ter sido estuprada, obrigam os médicos a realizarem o aborto em caso de estupro até o quinto mês de gestação, caracterizam a possível recusa do médico em praticar o aborto como omissão pela qual será responsabilizado civil e criminalmente e suprimem o direito à objeção de

consciência por parte dos médicos que não quiserem realizar o aborto. As Normas Técnicas foram disponibilizadas na Internet pelo site do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

[http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao\\_humanizada.pdf](http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao_humanizada.pdf)  
<http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/prevencao.pdf>

Muitos médicos brasileiros se opuseram às Normas, mas como se esperava, não foram ouvidos. As Normas simplesmente foram impostas a qualquer preço com requintes de astúcia que foram descritas em outras mensagens anteriores. Segundo declaração do médico Mauro Aguiar, coordenador da Política de Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde de Porto Alegre e diretor técnico do Hospital Presidente Vargas,

***"Isso é a liberação total do aborto, é um absurdo. Quando a paciente chega com dois meses de gravidez, não há como se comprovar o estupro".***

[Jornal Zero Hora de Porto Alegre, 17 de abril de 2005

<http://www.clicrbs.com.br/jornais/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&edition=3713&template=&start=1&section=Geral&source=Busca%2Ca827813.xml&channel=9&id=&titanterior=&content=&menu=23&themeid=&sectionid=&suppid=&fromdate=&todate=&modovisual=>

As duas normas técnicas foram atos impostos pelo poder executivo que não foram votados nem pelo povo nem pelos representantes do povo. Estas normas já continham, como é visível, a virtual legalização do aborto e foram evidentemente editadas para criar um ambiente de preparação para a completa legalização do aborto que seria introduzida no fim do ano de 2005. Com as Normas Técnicas, o Brasil, sem necessitar ser pressionado pelo Comitê, fez suas as ordens dadas pelo Comitê de Direitos Humanos à Argentina em 3 de novembro de 2000:

***"Nos casos em que se possa praticar legalmente o aborto, sejam suprimidos todos os obstáculos para a sua obtenção. A legislação nacional deverá ser modificada para autorizar o aborto em todos os casos de gravidez por estupro".***

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.CO.70.ARG.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.CO.70.ARG.Sp?Opendocument)

Como pode-se ver, o Brasil foi o primeiro caso em que um governo latino americano caiu na armadilha preparada pelo Centro de Direitos Reprodutivos através da ONU. O presidente Lula acreditou, ou fez que acreditava, no falso

***"entendimento de que ele era legalmente obrigado pelo direito internacional a legalizar o aborto".***

Durante quase todo o ano de 2005 o Presidente Luis Inácio Lula da Silva criou, promoveu e apresentou ao Congresso brasileiro, através de uma Comissão Tripartite nomeada pelos seus ministros, um projeto de lei que pretendia legalizar o aborto sem nenhuma restrição durante toda a gravidez, desde a concepção até o momento do parto. Ao mesmo tempo, Lula insistia em declarar aos bispos brasileiros

que ele era contra o aborto. Segundo afirmação de março de 2005 do Cardeal Arcebispo de São Paulo Dom Cláudio Hummes ao jornal o Estado de São Paulo, que ademais é amigo íntimo de Lula desde muitos anos,

***"o presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou claramente aos bispos da presidência da CNBB que ele é contrário ao aborto".***

<http://txt.estado.com.br/editorias/2005/03/02/aberto001.html>

Tudo isto foi um grande plano, astutamente arquitetado nos bastidores e em conjunto com interesses internacionais, para implantar o aborto no Brasil e desencadear sua legalização em toda a América Latina, contra a posição do povo brasileiro que elegeu o presidente Lula. Segundo pesquisa realizada pelo IBOPE no início de 2005, uma esmagadora maioria de 97% dos brasileiros são contrários à aprovação do aborto.

Felizmente o plano do governo Lula não funcionou, ou pelo menos não funcionou até o momento. Ao se iniciar o ano de 2006, o governo Lula parece ter abandonado temporariamente o projeto do aborto para, novamente com o apoio do povo, tentar reeleger-se para um segundo mandato. Apesar das Normas Técnicas ainda estarem em vigor, após um ano de intensa propaganda oficial e lobby legislativo, agora já em 2006, foi o informativo *Aciprensa* quem melhor resumiu os resultados obtidos pelo governo brasileiro:

***"A Ministra brasileira da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freira, admitiu que as atuais condições políticas não são favoráveis para a aprovação do controverso projeto de lei que propõe a liberalização total do aborto no Brasil. Segundo o IBOPE, 92% dos brasileiros [na verdade são 97%] se opõem à liberalização do aborto no país, e portanto, até mesmo os políticos abortistas estão ocultando suas inclinações neste ano eleitoral".***

<http://www.aciprensa.com/noticia.php?n=11936>

Agora toda a pressão das organizações internacionais que promovem o aborto estão voltadas para a Colômbia.

## **6. COLÔMBIA, CABEÇA DE PONTE: O ASSALTO ESTÁ PRONTO.**

O plano arquitetado para legalizar o aborto na Colômbia é muito mais sofisticado do que o elaborado para o Brasil. Ele foi inteiramente organizado nos Estados Unidos pelo Centro de Defesa de Direitos Reprodutivos de Nova York através de sua organização associada Women's Link Worldwide, sediada em Northfield, Vermont, USA, e executado por grande conglomerado de organizações internacionais a favor do aborto. Durante todo o processo jornais e sites americanos, como o da Universidade de Nova York ou o New York Times, davam as notícias do que iria acontecer na Colômbia com antecedência de dias e semanas a todos os demais jornais colombianos.

Na realidade, tudo não passou de uma campanha de desinformação. Na Colômbia, a imprensa local apresentou para o povo todo o processo como a atitude corajosa e isolada de Mônica Roa, uma jovem advogada colombiana, criticada inclusive no início como *"excessivamente conservadora"* pelas demais organizações a favor do aborto, a qual teria decidido, sozinha, enfrentar a Corte Constitucional de seu país para exigir o direito do aborto para as suas conterrâneas.

Após haver tentado, sem êxito, uma primeira demanda durante o segundo semestre de 2005, Monica Roa voltou a apresentar à Corte Constitucional da Colômbia, no dia 12 de dezembro de 2005, uma segunda demanda exigindo a declaração da inexecutabilidade, ou inconstitucionalidade, de todos os artigos do Código Penal colombiano que punem o aborto, em qualquer circunstância. Com isto, caso a Corte Colombiana dê uma sentença favorável, o aborto estará legalizado na Colômbia, assim como se tentou fazer no Brasil pela via legislativa, durante todos os nove meses da gestação, desde a concepção até o momento do parto, para todos os casos e por qualquer motivo.

Segundo noticiou o jornal *El Pays*, de Cali, na Colômbia, em sua edição de terça feira dia 13 de dezembro,

***"Monica Roa, a advogada mais controvertida dos últimos meses por sua defesa radical dos direitos das mulheres, protocolou esta segunda feira na secretaria do Tribunal a demanda em que pede que se declare a inexecutabilidade de todos os artigos que penalizam o aborto, isto é, os artigos 122, 123, 124 e o parágrafo sete do artigo 32 do Código Penal e a despenalização total do aborto e não condicionada a gestações resultantes de estupro, malformação do feto ou risco iminente de morte da mãe".***

<http://elpais-cali.terra.com.co/paisonline/notas/Diciembre122005/aborto.html>

Quem é Mônica Roa? É mais do que uma simples cidadã colombiana. Roa é diretora de gênero da ONG *Women's Link Worldwide*, sediada em Northfield, Vermont, USA. Foi uma das numerosas ex-bolsistas internacionais treinadas em advocacia internacional em direitos reprodutivos pelo *Centro de Direitos Reprodutivos de Nova York* durante os anos de 2001 e 2002, conforme pode comprovar-se na página 44 do relatório anual de 2001 do Centro de Direitos Reprodutivos.

<http://crlp.org/pdf/ANNUAL2001.pdf>

Apesar de iniciar a demanda através de argumentos de direito constitucional, Monica Roa reconhece, em uma extensa entrevista concedida à Rede Latino Americana das Católicas pelo Direito de Decidir, que o cerne e a força da demanda residem no uso do direito internacional. Segundo Monica Roa,

***"A fundamentação jurídica que alenta esta demanda pede à Corte Constitucional aplicar as orientações do Direito Internacional de Direitos Humanos, que o estado colombiano se comprometeu a respeitar, mas que nunca utilizou para analisar o assunto aborto.***

***Os argumentos mais contundentes da demanda são as recomendações que foram feitas pelas Comissões de Direitos Humanos da ONU. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, que monitora o Pacto de Direitos Civis***

***e Políticos, afirma que os Estados que possuem leis de aborto total ou altamente restritivas violam o direito à vida das mulheres. Na demanda apresentada o argumento mais importante é que estas recomendações das Comissões já foram utilizadas pela Corte Constitucional em outras ocasiões e que, se a Corte é consistente, deveria aplicá-los também no assunto aborto''.***

[Consciencia Latino Americana, Julio de 2005, pgs. 29-35  
<http://www.catolicasporelderechoadecidir.org/imagenes/conciencia-julio2005.zip>]

A própria organização ***Women's Link Worldwide***, em seu site oficial, reconhece que a demanda na realidade faz parte de um projeto de maior porte desta entidade, denominado Projeto LAICIA [Litígio de Alto Impacto na Colômbia pela Inconstitucionalidade do Aborto] e que é a ONG americana, e não apenas Mônica Roa, quem está desafiando a Corte Constitucional:

***"Através da iniciativa de justiça de gênero LAICIA, a Women's Link Worldwide está desafiando constitucionalmente os artigos do Código Penal colombiano que, sem exceção, criminalizam o aborto. A decisão de liberalizar a lei será uma conquista importante para os direitos reprodutivos das mulheres na Colômbia e constituirá um precedente importante em toda a região [da América do Sul]".***

[http://www.womenslinkworldwide.org/proj\\_laicia.html](http://www.womenslinkworldwide.org/proj_laicia.html)

O site da Women's Link Worldwide afirma que estão co-participando do projeto LAICIA, além da própria Women's Link Worldwide, as seguintes organizações:

- ***Center for Reproductive Rights,***  
de Nova York;
- ***Escola de Direito da Universidade de Yale,***  
nos Estados Unidos;
- ***Human Rights Watch;***
- ***Associação Sueca para a Educação Sexual;***
- ***Universidade Autônoma de Madri;***
- ***Associação de Advogados para Direitos Humanos da Escola de Direito de Harvard;***
- ***Católicas pelo Direito de Decidir dos Estados Unidos;***
- ***Católicas pelo Direito de Decidir do Canadá;***
- ***International Planned Parenthood Federation do Hemisfério Ocidental,*** cuja filial americana PPFA é proprietária da maior

cadeia de clínicas de aborto nos Estados Unidos, uma rede de 850 clínicas que realizam 260.000 abortos por ano, ou mais de 20% do total de todos os abortos praticados nos Estados Unidos  
[<http://www.lifenews.com/nat1900.html>];

- *Alan Guttmacher Institute*, dos Estados Unidos, instituto de pesquisas e estatísticas sobre aborto de propriedade da PPF, Planned Parenthood Federation of America. É este instituto a fonte responsável que divulga estudos segundo os quais quando o aborto é legalizado o número de abortos praticados diminuiria, quando na realidade somente nos Estados Unidos, após a Decisão Roe x Wade que tornou em 1973 o aborto legal durante todos os nove meses da gestação o número de abortos praticados por ano neste país aumentou, durante cerca de uma década, de 200.000 para 1.400.000 e números semelhantes podem ser mencionados em vários outros países.

- *International Women's Health Coalition*, dos Estados Unidos.

[http://www.womenslinkworldwide.org/proj\\_laicia.html](http://www.womenslinkworldwide.org/proj_laicia.html)

Entre outras organizações e instituições colaboradoras e financiadoras de *Woman's Link Worldwide*, encontram-se: SOS Racismo Madrid, Open Society's Justice Initiative, Ford Foundation, The Global Fund for Women, Open Society's Justice Initiative, The Libra Foundation, The Urgent Action Fund, Wallace Alexander Gerbode Foundation, Groundzero Design.

Monica Roa explicou o que significa '*projeto LAICIA*' [Litígio de Alto Impacto na Colômbia] em sua entrevista à rede latino-americana das Católicas pelo Direito de Decidir:

*"O litígio de alto impacto se dá quando nele é envolvido toda a opinião pública, e quando se deseja que todo mundo saiba do que se trata e que seja maximizado o efeito simbólico que têm as decisões judiciais. É recomendável quando se está bastante seguro de que uma decisão favorável irá ser obtida. O litígio de baixo impacto é recomendável quando supomos que a decisão não será favorável e neste caso não queremos que as pessoas tomem conhecimento do que está acontecendo. No caso presente da Colômbia envolvemos os meios de comunicação, concedemos entrevistas, convencemos diferentes pessoas que são chaves na opinião pública para que falem publicamente sobre o tema, criamos conferências de imprensa, realizamos um trabalho de sensibilização de jornalistas sobre o assunto aborto, porque queremos não só que o assunto seja debatido como também que seja debatido em um determinado tom. Gastamos 10 meses preparando o lançamento da demanda e da campanha junto aos meios de comunicação, dez meses de dedicação em tempo integral à estratégia. Contratamos uma equipe de comunicações na Colômbia que nos ajuda a desenvolver todas as estratégias*



*junto aos meios de comunicação de massa, que incluem oficinas de formação para médicos, organizações feministas e outras organizações aliadas. Realizamos mais de 250 reuniões uma a uma, o que garantiu que as pessoas se sentissem seguras para falar com mais tranquilidade, contatamos médicos, acadêmicos, penalistas, advogados, grupos feministas, grupos de direitos humanos e pessoas chave tanto do governo como da opinião pública. O trabalho com os meios de comunicação e opinião pública é um elemento central no posicionamento de um debate com ênfase no rigor e no direito e não nos aspectos políticos. A estratégia traduziu-se em uma obra de teatro onde há muitos atores, cada um tem um papel muito específico a cumprir onde todos juntos vamos criar uma imagem muito particular frente à opinião pública".*

<http://www.catolicasporelderechoadecidir.org/imagenes/conciencia-julio2005.zip>

Em março de 2005 Monica Roa realizou uma conferência na Universidade de Nova York onde explicou com detalhe e com muita antecedência o que significaria a estratégia do Projeto LAICIA traduzir-se em uma obra de teatro. Segundo a resenha da conferência contida no site da Escola de Direito da Universidade de Nova York,

*"Roa explica que "estamos agindo como um grupo que está fazendo teatro. Cada um tem um papel". Monica Roa possui uma estrategista de mídia para ajudá-la na cobertura de imprensa e muitos advogados proeminentes que se submeterão como amigos da Corte. Mas a maior jogada de Roa é uma amiga que irá denunciá-la descrevendo o processo como*

*"uma campanha de desinformação conduzida por uma só mulher".*

*Os colombianos não farão idéia de que esta advogada e a própria Roa discutiram todos os discursos com meses de antecedência.*

*"Nós somos grandes amigas",*

*diz Roa.*

*"Ela me telefonou dizendo que tem idéias melhores para me insultar em público, e eu disse: Genial!"*

*Um outro participante da estratégia será o grupo das Católicas pelo Direito de Decidir, que irá tratar de importantes questões religiosas, evitando a necessidade da própria Roa entrar em um desgastante debate sobre doutrinas da Igreja.*

*"Eu não quero dizer uma só palavra sobre este assunto, eu tenho outras pessoas para cuidar disso",*

***afirma Roa. Ela espera que este caso será o primeiro passo para uma maior liberalização dos direitos reprodutivos na Colômbia e em toda a América Latina. Ela também espera que esta decisão deixe a definição de "saúde da mulher" tão ambígua que ela possa ser usada para expandir as circunstâncias em que uma mulher possa obter um aborto no futuro".***

[The New York University Law School: USING A MULTI-PRONGED STRATEGY TO ADVANCE WOMEN'S RIGHTS IN COLOMBIA, [http://www.law.nyu.edu/newscalendars/2004\\_2005/RTKseries/roa.html](http://www.law.nyu.edu/newscalendars/2004_2005/RTKseries/roa.html)]

Que se pretende com este pleito na Colômbia? Seria um primeiro passo para uma maior liberalização dos chamados direitos reprodutivos na Colômbia e em toda a América Latina. Seria o primeiro elemento do efeito cascata, temporariamente estacionado no Brasil. Busca-se também que uma decisão favorável da Justiça possa converter a definição de “*saúde da mulher*” em um conceito suficientemente ambíguo que permita ampliar as condições para abortar.

Por último, ressaltamos um outro conceito de enorme importância. Segundo a própria Monica Roa, os integrantes do prometo LAICIA devem realizar um acompanhamento constante do Poder Judiciário, para determinar quais juízes se inclinam aos seus propósitos e quais seriam influenciáveis a favor da legalização do aborto. Segundo Roa, uma das partes mais importantes do Projeto de Litígio de Alto Impacto consiste na monitoração constante do Poder Judiciário:

***"Consideramos de vital importância conhecer a composição da Corte Constitucional Colombiana. Parte da estratégia legal do projeto foi a análise do perfil de cada um dos magistrados para identificar quais estariam favoráveis à demanda. Foi a partir desta análise que optamos por apresentar a demanda.***

***Entre as estratégias para trabalhar com os juízes a primeira consiste em entrar nas bibliotecas dos juízes. Esta estratégia consiste em assegurar que os juízes tenham em suas bibliotecas as fontes que nós queremos que eles usem quando estudam para resolver certos casos. O ponto é que as organizações [a favor do aborto] elaborem suas publicações e incluam os juízes em suas listas de distribuição.***

***A segunda necessidade é a de monitorar as eleições dos juízes das mais altas cortes. A maioria destas eleições, na maioria dos países, são através dos Congressos e, portanto, são públicas.***

***Finalmente, devem ser monitoradas também as decisões dos juízes, por exemplo, fazer mensalmente um acompanhamento das decisões para saber quais foram as mais sensíveis aos argumentos de gênero".***

<http://www.catolicasporelderechoadecidir.org/imagenes/conciencia-julio2005.zip>

Não são necessários muitos mais comentários.

## 7. A TRAMA JURÍDICA PARA IMPLANTAR O ABORTO NA COLÔMBIA.

Na demanda apresentada à Corte Constitucional da Colômbia, após considerações iniciais de Direito Constitucional, Monica Roa, apoiando-se no artigo 93 da Constituição Colombiana, o qual afirma que

***"Os tratados e convênios internacionais ratificados pelo Congresso, que reconhecem os direitos humanos prevalecem sobre a ordem interna",***

<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Colombia/col91.html>

exige, em nome do direito internacional, que a Corte Constitucional declare a inexecutabilidade de todos os artigos do Código Penal que penalizam qualquer tipo de aborto.

Segundo o texto da demanda,

***"A vida física, a integridade pessoal e a saúde da mulher podem ver-se seriamente ameaçadas por problemas na gravidez e correm um maior perigo quando o aborto é praticado em condições clandestinas, geralmente sem cumprimento dos protocolos médicos e as regras de higiene. Esta realidade social é constitucionalmente relevante.***

***O direito à vida é a condição essencial para o exercício efetivo de todos os demais direitos e como tal está reconhecido em um grande número de tratados internacionais. As Comissões [de monitoração da ONU] determinaram a responsabilidade estatal pela violação ao direito à vida das mulheres e a estar livres de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e recomendaram que sejam revisadas as normas que penalizam o aborto e estabeleceram que o Estado Colombiano deve tomar todas as medidas necessárias para evitar que as mulheres percam a sua vida como resultado da legislação repressiva nesta matéria.***

***A Corte [Constitucional da Colômbia] deve usar como critério hermenêutico para o estudo da constitucionalidade do manejo penal do aborto a jurisprudência e a doutrina das instâncias internacionais que monitoram os tratados de direitos humanos.***

***No ano 2000 a interpretação da Corte Constitucional do artigo 93 da Carta [Constitucional Colombiana] aceitou que seu inciso segundo adotava todos os tratados de direitos humanos ratificados pela Colômbia no bloco de constitucionalidade como parâmetros de interpretação dos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição. Na mesma linha, estabeleceu-se que ao fazer parte do bloco de constitucionalidade, estes tratados são parâmetros para examinar a constitucionalidade das leis e atos administrativos. Adicionalmente foi aceito que:***

*"Os direitos fundamentais, ainda que alguns dos mesmos não sejam parte do bloco de constitucionalidade por sua possível limitação em casos de exceção, devem ser interpretados de acordo com os tratados de direito internacional sobre direitos humanos".*

*Nos anos 2003 e 2004 a Corte precisou o alcance do inciso 2 do artigo 93 da Constituição para entender que todo tratado de direitos humanos ratificado pela Colômbia e que se refira a direitos constitucionais possui alcance constitucional e faz parte do bloco de constitucionalidade e, portanto, estas normas são de cumprimento obrigatório além de ser critério de interpretação.*

*A Corte Constitucional também se pronunciou sobre o valor jurídico da doutrina e jurisprudência das Comissões de Monitoração dos Tratados de Direitos Humanos, para estabelecer o seu caráter vinculante. Em 1996 ela sustentou que*

*"A doutrina do Comitê de Direitos Humanos da ONU, que constitui o intérprete autorizado do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assinado pela Colômbia através da lei 74 de 1968, é vinculante no ordenamento Colombiano porque esta Corte já havia assinalado que, na medida em que o artigo 93 da Constituição estabelece que os direitos constitucionais devem ser interpretados em conformidade aos tratados de direitos humanos ratificados pela Colômbia, é lógico que nosso país acolha os critérios jurisprudenciais dos tribunais criados por tais tratados para interpretar e aplicar as normas de direitos humanos. Esta doutrina internacional vincula portanto os poderes públicos na ordem interna"*  
(Sentença C-408-96).

*No ano 2000, ademais, a Corte afirmou:*

*"Em virtude do artigo 93 da Constituição, os direitos e deveres constitucionais devem ser interpretados em conformidade com os tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pela Colômbia, do que se deduz que a jurisprudência das instâncias internacionais, encarregadas de interpretar estes tratados, constituem um critério hermenêutico relevante para estabelecer o sentido das normas constitucionais sobre direitos fundamentais"* (Sentença C-010-00).

*Esta posição foi reiterada em 2001 enfatizando que a jurisprudência das instâncias internacionais de direitos humanos constitui uma pauta relevante para interpretar o alcance destes tratados e, portanto, dos próprios direitos constitucionais* (Sentença T-1319-01).

*No ano 2002 a Corte acrescentou à regra anterior o fato de que não apenas a jurisprudência de tais tratados era uma pauta relevante para a interpretação dos direitos fundamentais, mas que também devia-se levar em consideração as recomendações dos órgãos encarregados da monitoração dos tratados de direitos humanos ratificados pela Colômbia* (Sentença C-200-02).

*Em seguida transcrevemos as recomendações que várias das Comissões de Monitoração dirigiram à Colômbia sobre a despenalização do aborto. As recomendações feitas para a Colômbia pelo Comitê de Direitos Humanos, encarregada de monitorar o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos são:*

*"O Comitê expressa sua inquietação pela situação das mulheres, as quais, apesar de alguns avanços, seguem sendo objeto de discriminação de direito e de fato em todas as esferas da vida econômica, social e pública. A este respeito, o Comitê observa que a violência contra as mulheres continua sendo uma ameaça grave contra o seu direito à vida, e que é preciso ocupar-se seriamente deste tema. Do mesmo modo, expressa sua preocupação pela alta taxa de mortalidade das mulheres como consequência dos abortos clandestinos. O Comitê nota com preocupação que a criminalização legislativa de todos os abortos pode levar a situações nas quais as mulheres tenham que submeter-se a abortos clandestinos de alto risco e em particular preocupa que as mulheres que tenham sido vítimas de estupro ou incesto, ou cujas vidas estejam em perigo por causa da gravidez, possam ser processadas por ter recorrido a tais procedimentos (artigo 6 do Pacto Internacional). O Estado Parte deveria velar para que a legislação aplicável ao aborto seja revisada para que os casos anteriormente descritos não constituam uma ofensa penal".*

[Demanda de inconstitucionalidad en contra de los artículos 122, 123, 124 y 32 (7) del Código Penal Colombiano, pg. 21-22, pg. 31-34

[http://www.womenslinkworldwide.org/pdf/sp\\_co\\_lat\\_col\\_lademanda2.pdf](http://www.womenslinkworldwide.org/pdf/sp_co_lat_col_lademanda2.pdf)

Não é preciso ser um perito em direito colombiano para perceber o caráter geral destas argumentações. O que elas buscam é, segundo a linguagem usada pelos documentos do Centro de Direitos Reprodutivos, utilizar as normas internacionais atualmente existentes, interpretando-as de um modo tão amplo, que possam ser forçadas a incluir a obrigatoriedade da legalização do aborto. Mas a verdade é que não existe nenhuma lei internacional que obrigue nenhum governo a legalizar o aborto. O centro tem o objetivo de induzir os governos a crer que eles são legalmente obrigados a fazê-lo.

A Constituição Colombiana reconhece que os tratados e convênios internacionais de direitos humanos ratificados pelo Congresso prevalecem sobre a ordem interna, mas não existe na Constituição Colombiana nenhum artigo que diga que o mesmo seja válido também quanto aos relatórios das Comissões que monitoram os tratados de direitos humanos. E tampouco existem, muito ao contrário do que afirma e quer fazer crer a advogada Roa, decisões da Corte Constitucional que digam o mesmo.

Os textos dos Tratados não reconhecem nenhum direito ao aborto, mas defendem a vida humana sem restrições. Por isso mesmo, estes Tratados obrigam a não legalizar o aborto, já que o não nascido é um ser humano e, conforme declaram os artigos 6 e 7 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos,

***"Todo ser humano tem direito à vida. Este direito deve ser protegido pela lei. Ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua vida" [art. 6].***

***"Ninguém poderá ser submetido à tortura, ou a práticas ou punições degradantes, cruéis ou desumanas" [art. 7].***

Quanto às supostas decisões da Corte Constitucional, segundo as quais as decisões do Comitê de Direitos Humanos possuem caráter vinculante no Direito Colombiano, o texto citado da Sentença C-408 de 1996, que segundo Mônica Roa afirma que

***"A doutrina do Comitê de Direitos Humanos da ONU, que constitui o intérprete autorizado do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assinado pela Colômbia através da lei 74 de 1968, é vinculante no ordenamento Colombiano porque esta Corte já havia assinalado que, na medida em que o artigo 93 da Constituição estabelece que os direitos constitucionais devem ser interpretados em conformidade aos tratados de direitos humanos ratificados pela Colômbia, é lógico que nosso país acolha os critérios jurisprudenciais dos tribunais criados por tais tratados para interpretar e aplicar as normas de direitos humanos. Esta doutrina internacional vincula portanto os poderes públicos na ordem interna"(Sentença C-408-96),***

na realidade, segundo pode-se constatar através do site da Corte Constitucional da Colômbia na Internet, afirma algo completamente diferente.

O texto autêntico da Sentença C-408 de 1996 afirma que

***"Igualmente, em nada vulnera a soberania que nosso país admita que se recorra à Corte Interamericana para que esta emita opiniões consultivas relacionadas com a abrangência da Convenção (art. 11), pois se este tribunal é o máximo intérprete judicial do alcance dos tratados de direitos humanos adotados no âmbito da Organização dos Estados Americanos, é lógico que nosso país acolha seus critérios jurisprudenciais, tanto nos casos contenciosos como consultivos, pois a própria Constituição assinala que os direitos e deveres devem ser interpretados de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela Colômbia (CP art. 93). Nesta ordem de idéias, se a Colômbia já ratificou a Convenção Interamericana e aceitou como obrigatória de pleno direito a competência da Corte Interamericana sobre todos os casos relativos à interpretação ou aplicação dos tratados de direitos humanos (art. 62), é razoável que a Colômbia aceite que este tribunal seja também o máximo intérprete internacional do presente tratado".***

[Sentencia C-408/96, <http://200.21.19.133/sentencias/1996/c-408-96.rtf>]

Ou seja, segundo a Sentença C-408 de 1996, o tratado a que a Corte está se referindo é a Convenção Interamericana de Direitos Humanos da OEA e não o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

da ONU, e o órgão cuja jurisprudência é aceita como vinculante é a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e não o Comitê de Direitos Humanos da ONU. O mesmo ocorre com as demais três sentenças citadas por Roa. Nelas a Corte Constitucional está se referindo à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e não ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, conforme pode-se ver nos seguintes links:

Sentencia C-010/00: <http://200.21.19.133/sentencias/2000/c%2D010%2D00.rtf>

Sentencia T-1319/01: <http://200.21.19.133/sentencias/2001/t%2D1319%2D01.rtf>

Sentencia C-200/02: <http://200.21.19.133/sentencias/2002/c%2D200%2D02.rtf>

A diferença entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e o Comitê de Direitos Humanos da ONU é simplesmente astronômica e é impressionante como uma advogada brilhante como Monica Roa possa ter-se enganado ao transcrever estas citações, exatamente na parte da demanda que ela própria reconhece como sendo a mais importante. A advogada, em vez de copiar o nome correto do tribunal sobre o qual as sentenças tratam, o substituiu pelo de um outro órgão completamente diferente. Estas falhas, cometidas repetidas vezes, causam uma perplexidade ainda maior quando se consideram as dezenas e dezenas de vezes em que a autora, ao longo de todo o texto da demanda, preocupa-se tão meticulosamente em distinguir quando cada sublinhado, cada negrito, cada detalhe de cada uma das citações feitas pertencem ou não ao texto original, o que evidencia um cuidado e um profundo respeito por parte da autora para com a integridade do texto das sentenças transcritas, e faria supor que erros como estes fossem impensáveis em uma demanda tão cuidadosamente planejada com anos de antecedência, e muito menos exatamente no ponto mais importante do documento. Na demanda de Roa, no lugar do nome correto do Tribunal sobre o qual as sentenças tratam, surge o nome de outro órgão completamente diferente. Diante das repetições destas alterações, parece difícil pensar em um erro de transcrição e sim em uma alteração deliberada dos textos, com a intenção de induzir a Corte Constitucional ao erro no sentido favorável aos interesses dos promotores do aborto. Sobretudo, porque contrasta com o detalhe e a meticulosidade do restante do documento.

Independentemente das causas destes erros de transcrição, a diferença entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e o Comitê de Direitos Humanos da ONU é da mais alta relevância para a demanda. A diferença vai muito além do fato que a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA nunca exigiu de nenhum país que legalize o aborto, enquanto que o Comitê de Direitos Humanos da ONU há uma década vem exigindo sistematicamente de todos os países que o façam.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA é um verdadeiro tribunal de direito, composto de juízes de carreira com sólida formação em direito que julgam causas bem delimitadas de direitos humanos que são submetidas para julgamento com todos os trâmites, exigências e recursos processuais que existem em quaisquer outros tribunais de direito. Ademais, as sentenças da Corte, como a de quaisquer outros tribunais, devem ser juridicamente fundamentadas para terem validade e criarem jurisprudência.

Já o Comitê de Direitos Humanos da ONU é um órgão que não é constituído de juízes profissionais, mas de pessoas das mais diversas qualificações e origens. O artigo 28 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que trata da composição do Comitê, não fala de magistrados

nem de juízes, limitando-se a sugerir que seria útil que alguns dos participantes tivessem *"experiência jurídica"*:

***"Artigo 28: Deverá ser considerada a utilidade da participação de algumas pessoas que tenham experiência jurídica"***.

<http://www.ohchr.org/english/law/ccpr.htm>

A atribuição do Comitê de Direitos Humanos não é a de julgar e emitir uma sentença a respeito de uma violação específica de direitos humanos mediante os tramites processuais característicos dos tribunais, mas a de monitorar regularmente a situação dos direitos humanos em um determinado país membro das Nações Unidas durante períodos de tempo geralmente de alguns anos. Em outras palavras, o Comitê de Direitos Humanos não é um tribunal de justiça, mas um comitê de monitoração.

A Corte Constitucional Colombiana estaria simplesmente delirando se tivesse declarado que ela e o Congresso Colombiano estariam obrigados a seguir, antes mesmo de saberem quais fossem, todas as afirmações gratuitas, bombásticas e destituídas de fundamento provenientes de um órgão que carece de competência jurídica e que é claramente manipulado por fundações internacionais para decidir contra o próprio sentido do direito.

O que se pode pensar de um Comitê que, após os países membros da ONU terem assinado um tratado onde reconhecem que

***"todo ser humano possui direito à vida, a qual deverá ser protegido pela lei e da qual não poderá ser arbitrariamente privado"***,

decida gratuita e insistentemente criar, sob a orientação direta de organizações internacionais desconhecidas dos signatários do tratado, uma jurisprudência impossível segundo a qual aquela declaração sempre teria significado que matar um ser humano desde a concepção até o momento do parto é um direito universal que os governos das nações ter-se-iam obrigado a instituir e a proteger?

Mais assombroso ainda é fazer crer, como as organizações internacionais que promovem o aborto estão sustentando junto à Corte Constitucional Colombiana, que não somente tal Corte seja obrigada aceitar estas falácias como se fosse jurisprudência vinculante, mas também que teria sido a própria Corte e o Congresso Colombiano que se teriam auto obrigado por lei a fazê-lo.

Resulta estremecedora a clareza com que Mônica Roa fala sobre as probabilidades de êxito em sua demanda. Em uma entrevista concedida à revista *Conciencia Latinoamericana*, pertencente à organização Católicas pelo Direito de Decidir, pública, mas de escassa difusão entre a cidadania, Roa anuncia sua convicção de êxito e também a causa deste triunfo:

***"Definitivamente cremos que terá sucesso. Parte da estratégia legal do projeto consistiu em analisar o perfil de todos os magistrados e é evidente que atualmente os magistrados conservadores constituem uma minoria na Corte. Foi a partir desta análise que optamos por apresentar a demanda."***



*Porém, no caso que assim não venha a ser, teríamos o argumento de que a Corte Constitucional Colombiana violou o direito à igualdade por ter tratado de maneira diferente este caso em relação a outros assuntos da constitucionalidade onde reconheceu e aplicou as recomendações das Comissões da ONU. Haveria uma tratamento diferente que teria sido dado sem que haja para tanto nenhuma justificativa e isto viola o direito à igualdade. Teríamos que fazer o mesmo estudo estratégico que fizemos com a Corte Constitucional Colombiana e, depois de analisar a composição das cortes para constatar o seu grau de abertura, apresentar um recurso a outra instância, [isto é, processaremos a Corte Constitucional da Colômbia junto] ao próprio Comitê de Direitos Humanos da ONU ou ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos".*

<http://www.catolicasporelderechoadecidir.org/imagenes/conciencia-julio2005.zip>

Orgulho e falsidade, sem complexo. E o Brasil, agora, à espera da Colômbia.

## **8. ATIVISMO JUNTO À MAGISTRATURA BRASILEIRA. A PESQUISA.**

O primeiro passo para o estabelecimento de uma estratégia de litígio de alto impacto no Brasil já foi dado. No ano passado efetuou-se a análise da composição da magistratura de uma nação, com um grau de complexidade e rigor maior do que o realizado na Colômbia.

Em novembro de 2005, Aníbal Faúndes, coordenador do Grupo de Estudos sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos da FEBRASGO (Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia), e José Henrique Torres, presidente do Tribunal do Júri da Vara do Júri de Campinas, enviaram um questionário detalhado a todos os magistrados do Brasil, aparentemente com a finalidade realizarem um mapeamento da atitude da magistratura brasileira em relação à questão do aborto. Vejamos quem são estas pessoas, e logo falaremos sobre o questionário

Aníbal Faúndes é um dos mais conhecidos promotores da legalização do aborto no Brasil. Foi professor da UNICAMP (Universidade de Campinas), onde ficou conhecido quando anunciou, no início dos anos 90, junto com o professor Thomas Gollop, que havia realizado abortos em casos de malformações fetais sem autorização da justiça. A partir daí, principalmente por iniciativa do Dr. Gollop, que passou a incentivar, através de palestras, esta prática entre os médicos, iniciou-se uma série de mais de três mil abortos de fetos anencefálicos para os quais os médicos pediam autorização judicial com a finalidade de criar precedentes legais para uma futura legalização do aborto em caso de malformações, o que poderia abrir caminho para uma completa legalização do aborto no Brasil.

No Brasil não se punem os abortos em casos de estupro e em casos de risco de vida e, nestes últimos, somente for constatado que não há outro modo pelo qual se possa salvar a vida da mãe. Em todos os demais casos a prática do aborto é crime, com pena de prisão para os infratores. Os magistrados não podem criar novas leis e somente podem introduzir jurisprudência nova em casos

dúbios ou onde a lei é omissa. Nenhum juiz pode declarar não ser crime o que o Código Penal declara ser crime, nem tampouco autorizar uma prática que a legislação define claramente como crime. Autorizar aquilo que a lei define inequivocamente como crime, inclusive por parte de um magistrado em uma sentença judicial, constitui crime.

A Fundação MacArthur, no entanto, uma das grandes financiadoras do aborto no mundo, solidarizou-se com o trabalho desencadeado destes médicos e informou que estava liberando para São Paulo, para um recebedor não divulgado, a quantia de US\$ 72.000 para

***"promover a discussão e demonstrar, com base em julgamentos anteriores, que se pode obter decisões da justiça para interromper a gravidez no caso de sérias anomalias do feto".***

<http://www.providafamilia.org.br/doc.php?doc=doc46117>

Foi com base nestes precedentes que a professora Débora Diniz, ex bolsista da mesma Fundação MacArthur, tentou em 2004 junto ao Supremo Tribunal Federal do Brasil, através de uma ação conhecida como ADPF 54, obter uma sentença segundo a qual em casos de anencefalia a antecipação do parto com a conseqüente morte do concepto não possa ser legalmente considerada como aborto. O tribunal ainda não se pronunciou sobre o mérito da ação.

Aníbal Faúndes esteve em 2003 no Uruguai, a convite oficial do Senado Uruguaio, para proferir palestra aos Parlamentares, ocasião em que lhes mostrou a necessidade de legalizar o aborto naquele país; participou ativamente dos trabalhos da Comissão Tripartite que tinha como objetivo legalizar completamente o aborto no Brasil, desde a concepção até o momento do parto; recentemente recebeu uma bolsa da Fundação Rockefeller para passar uma temporada no campus do Centro Rockefeller no Lago de Como, na Itália, para escrever um livro intitulado ***"O Drama do Aborto"***, que está sendo distribuído em versões portuguesa e espanhola em toda a América Latina a um público seletivo por diversas entidades, inclusive pelo Fundo Populacional das Nações Unidas, para promover a legalização do aborto. Nos dias que antecederam a apresentação ao Congresso do projeto de lei do governo brasileiro que legalizava o aborto, Aníbal Faúndes publicou em diversos editoriais da imprensa latino-americana vários artigos defendendo a tese segundo a qual

***"os países com as menores taxas de aborto são aqueles nos quais o aborto é legal e de fácil acesso",***

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz3007200508.htm>

<http://www.clarin.com/diario/2005/07/27/opinion/o-02501.htm>

uma afirmação que induz a crer que com a legalização do aborto a prática do aborto tende a diminuir em vez de aumentar, uma tese que costuma ser propositalmente divulgada pelos institutos que promovem a legalização do aborto, para facilitar a sua aprovação. A falsidade da tese é evidente, já que somente pode sustentar-se uma afirmação como esta omitindo os numerosos exemplos que revelam a realidade contrária.

José Henrique Torres é presidente do Tribunal do Júri da Vara do Júri de Campinas. Este tribunal tornou-se famoso pelo número de autorizações judiciais concedidos para abortos em casos de anencefalia, uma média de dois casos todos os meses, segundo declaração recente do procurador de justiça de Campinas, Silvio Artur Dias da Silva.

<http://www.cosmo.com.br/cidades/campinas/integra.asp?id=132869>

Em novembro de 2005 Aníbal Faúndes, representando a classe médica, e José Henrique Torres, representando a classe jurídica, enviaram em nome do CEMICAMP de Campinas, a todos os juízes do Brasil, um extenso questionário com 33 questões sobre o que magistrados pensam sobre o assunto aborto. Entre as perguntas feitas merecem ser citadas a questões 22 e 23, que perguntam se o juiz, se este for mulher, ou a sua companheira, já praticaram o aborto; a questão 27, que pergunta saber com que frequência o juiz frequenta a missa; a questão 29, que pergunta quantos dias por semana o juiz costuma rezar ou ler um texto sacro; a questão 32, que pergunta com que frequência as concepções religiosas pessoais do juiz que responde o questionário interferem na sua prática profissional.

Embora Faúndes e Torres afirmem na apresentação do questionário que não será preciso que os juízes se identifiquem, a verdade é que, através da cidade de proveniência e das respostas, principalmente aquelas relativas às primeiras questões da pesquisa, tais como as que se referem a (1) idade, (2) sexo, (3) estado de família, (4) número de filhos, (5) estado da federação em que atua, (6) número de anos e meses de experiência na magistratura, (7) área geográfica de atuação, (8) classe de magistratura exercida, federal, estadual, trabalhista, 1ª instância, tribunal, área cível, criminal, trabalhista, infância, etc..., não seria difícil identificar uma boa parte dos magistrados envolvidos na pesquisa. De qualquer maneira, com ou sem a identificação individual dos magistrados remetentes, se respondido corretamente pelos juízes, o questionário dará aos seus autores, ou aos que tenham acesso aos seus dados, um mapeamento completo do modo como os tribunais brasileiros reagiriam, em cada região e em cada tipo de tribunal, aos vários tipos de ações relacionados com o tema aborto.

É evidente que os resultados da pesquisa poderiam ser utilizados e seriam de imenso valor para quem quer que quisesse manipular o Poder Judiciário para promover, através da via judiciária, a legalização do aborto que não foi possível obter, no Brasil, pela via legislativa. É para isto que centenas de ONGs se organizam em rede em todo o mundo e é isto o que está sendo feito no momento na Colômbia para, em seguida, ser feito em toda a América Latina. É muito difícil crer que o questionário seja somente fruto da curiosidade intelectual desinteressada dos seus promotores.

A íntegra da pesquisa que foi enviada pela CEMICAMP a todos os magistrados do Brasil está reproduzida em anexo a este relatório.

## ***9. QUÉ SE PUEDE HACER.***

Enquanto lemos este documento, a Corte Constitucional Colombiana, pressionada pelas Nações Unidas, ONGs e instituições privadas nacionais e estrangeiras, poderá estar legalizando o aborto na Colômbia, declarando inconstitucional todos os artigos do Código Penal que criminalizam o aborto na

Colômbia, convertendo-o em legal em qualquer circunstância e por qualquer causa, e desde a concepção até o momento do parto.

A sentença é iminente. Na edição de domingo 2 de abril de 2006, o periódico colombiano *El Espectador* anunciou que a sentença já está redigida pelo magistrado relator, Jaime Araújo, e nela recomenda-se a total despenalização do aborto:

***"O prometo de sentença do magistrado Araújo diz que esta prática deve despenalizar-se em todas as suas modalidades. O projeto de sentença do magistrado Jaime Araújo Renteria, um defensor público da teoria de que a mulher tem o direito de escolher se aborto ou não, chegou, esta semana, aos escritórios de cada um dos membros da Corte. Nenhum dos oito magistrados restantes estranhou que Araújo Rentería tivesse concluído, em seu documento, que os artigos do Código Penal colombiano relacionados com o aborto deveriam ser declarados, a partir de agora, como inexecutáveis, ou melhor, não ajustados à Constituição "***

[El Espectador, Bogotá, 2 abril 2006]

Na Colômbia afirma-se que, dos nove magistrados da Corte, uma terça parte está a favor da vida, outra terça parte está a favor da legalização do aborto, e outra terça parte está indecisa ou não se conhece o que pensa a respeito.

O chamado é urgente para os que, em todo o mundo, defendem a vida.

Que se pode fazer para que a Colômbia resista ao convite da morte e triunfem as posições a favor da vida dos magistrados da Corte Constitucional?

1. Enviar mensagens aos magistrados da Corte Constitucional da Colômbia, expondo a desaprovação ao que se pretende impor ao povo colombiano e, depois, a toda a América Latina.

Transmitir aos magistrados as seguintes mensagens:

- A indignação e preocupação pelas pressões exercidas por interesses contrários ao bem fundamental da vida, com a colaboração das Nações Unidas.
- A manipulação de populações e instituições do Estado, mediante argumentações falsas.
- A agressão ao direito fundamental por excelência, o direito à vida, à custa do mais desprotegido dos seres humanos: o nascituro.
- A preocupação suscitada em todo o mundo.
- O risco certo de extensão dos atentados à vida em toda a América Latina.

2. Contatar com os amigos e instituições do próprio país, - não da Colômbia, pois este tipo de pressão, segundo a legislação colombiana, não é permitida-, para que se ponham em contato com os magistrados colombianos.

3. Difundir este documento o más ampla e rapidamente por e-mail a todos os conhecidos. No se trata fazer com que pareça uma conspiração contra a vida. Simplesmente o é.
4. Assinar o alerta de HazteOir.org ([www.hazteoir.org](http://www.hazteoir.org)).

## ***10. CONTATOS DE INTERÊSSE.***

### ***Corte Constitucional:***

Fax da Presidência da Corte Constitucional:  
00 57 1 336 6822

### ***Defensores da vida na Colômbia:***

[colombianosporlavid@gmail.com](mailto:colombianosporlavid@gmail.com)

## **ANEXO: QUESTIONÁRIO COMPLETO ENVIADO PELA CEMICAMP A TODOS OS JUÍZES DO BRASIL**

Campinas, novembro/dezembro de 2005

Senhor(a) Juiz(a),

Estamos convidando a todos os Magistrados do Brasil associados à AMB para prestarem inestimável contribuição a este Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva, participando de uma investigação acerca de sua opinião e conduta em face da legislação brasileira sobre o aborto provocado. O aborto ilegal é apontado, em diversos estudos, como grave problema de saúde pública. Trata-se de assunto muito discutido atualmente, cercado de controvérsias, havendo porém pouca informação concreta acerca da opinião e da conduta dos Magistrados e Membros do Ministério Público brasileiros quanto ao tema. Ampliar o conhecimento a esse propósito é fundamental para abordar de forma mais eficiente a questão do aborto na área da saúde pública.

Em vista disso, solicitamos, respeitosamente, que responda ao questionário anexo. É deveras importante que suas respostas sejam o mais possível espontâneas e verazes, pois informações eventualmente distorcidas produzirão resultados duvidosos e sem qualquer valor para aplicação prática. Sinta-se inteiramente à vontade, porquanto foram de antemão tomadas medidas para garantir o absoluto sigilo e anonimato das fontes de informação: afinal, não temos como identificar as pessoas que devolverem o questionário preenchido, podendo somente saber quantas o terão devolvido.

Por favor, leia o questionário com atenção, responda desde logo às perguntas e remeta-o prontamente de volta, servindo-se do envelope carta-resposta que o acompanha. Se acaso decidir não preenchê-lo ou responder apenas a algumas perguntas, agradeceremos se puder mandá-lo de volta, mesmo que em branco ou parcialmente preenchido. Se tiver alguma dúvida ou desejar algum esclarecimento, por favor entre em contato com o Dr. Aníbal Faúndes ou com a Dra. Graciana Duarte, telefone (0 XX) 19 3289 2856 ou ainda com o Dr. José Henrique Rodrigues Torres, telefone (0 XX) 19 3256 9936; se preferir, pode fazer contato por e-mail: [afaundes@unicamp.br](mailto:afaundes@unicamp.br), [graduarte@cemicamp.org.br](mailto:graduarte@cemicamp.org.br) ou [juri.campinas@ig.com.br](mailto:juri.campinas@ig.com.br).

Desde já, agradecemos sua valiosa ajuda, subscrevendo-nos, atenciosamente.

Dr. Aníbal Faúndes,  
Coordenador do Grupo de Estudos sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos da FEBRASGO

Dr. José Henrique Torres,  
Presidente do Tribunal do Júri, Juiz de Direito - Vara do Júri de Campinas

CEMICAMP - Caixa Postal 6181, Campinas SP, Brasil

## QUESTIONÁRIO

### **1. IDADE:**

anos completos

### **2. SEXO:**

FEMININO  MASCULINO

### **3. QUAL O SEU ESTADO DE FAMÍLIA?**

CASADO(A)

SOLTEIRO(A)

CONVIVENTE

SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A)

VIÚVO(A)

### **4. QUANTOS FILHOS TEM NO TOTAL?**

FILHOS  NENHUM

### **5. EM QUE ESTADO DA FEDERAÇÃO ATUA?**

SIGLA:

**6. HÁ QUANTO TEMPO ATUA COMO MAGISTRADO?**

ANOS E/OU  MESES

**7. ATUA:**

NA CAPITAL

NO INTERIOR

AMBOS

APOSENTADO

**8. É MAGISTRADO:**

FEDERAL

ESTADUAL

TRABALHISTA

APOSENTADO

**9. É MAGISTRADO DE:**

1ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL

OUTRO \_\_\_\_\_

APOSENTADO



**10. ATUA NA ÁREA:**

- CÍVEL
- CRIMINAL
- TRABALHISTA
- INFÂNCIA E JUVENTUDE
- OUTRA. QUAL? \_\_\_\_\_
- APOSENTADO

**11. ASSINALE ABAIXO QUAIS DAS CONVENÇÕES LISTADAS ABAIXO CONHECE?  
(Pode assinalar-se mais de uma alternativa)**

- CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CIPD)  
CAIRO 1994
- IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. BEIJING 1995
- CONFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS DE VIENA
- OUTRA. QUAL? \_\_\_\_\_
- NENHUMA

**12. EM SUA OPINIÃO, AS LEIS BRASILEIRAS SOBRE O ABORTO:**

- NÃO DEVEM SER MODIFICADAS
- DEVERIAM DEIXAR DE CONSIDERAR O ABORTO COMO CRIME, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA
- DEVERIAM AMPLIAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O ABORTO NÃO É PUNIDO
- DEVERIAM CONSIDERAR O ABORTO COMO CRIME, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA
- NÃO TENHO OPINIÃO FORMADA

OUTRA. QUAL? \_\_\_\_\_

**13. EM SUA OPINIÃO, O ABORTO DEVERIA SER PERMITIDO SE:**  
(*Pode assinalar-se mais de uma alternativa*)

- O FETO TEM QUALQUER MALFORMAÇÃO CONGÊNITA GRAVE INCOMPATÍVEL COM A VIDA EXTRA UTERINA
- A MÃE FOR HIV POSITIVO
- O MÉTODO ANTICONCEPCIONAL EM USO FALHO
- A GRAVIDEZ FOI RESULTADO DE ESTUPRO
- A MULHER NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE TER O BEBÊ
- A GRAVIDEZ TRAZ PREJUÍZOS GRAVES À SAÚDE FÍSICA DA MULHER
- A GRAVIDEZ TRAZ PREJUÍZOS GRAVES À SAÚDE PSÍQUICA DA MULHER
- HÁ RISCO DE VIDA PARA A GESTANTE
- FOR DIAGNOSTICADO ANENCEFALIA
- EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA
- EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA
- OUTRA CIRCUNSTÂNCIA. QUAL? \_\_\_\_\_
- NÃO TENHO OPINIÃO FORMADA

**14. EM SUA OPINIÃO, A REALIZAÇÃO DO ABORTO POR RISCO DE VIDA DA GESTANTE SERIA JUSTIFICADA SE ESSE RISCO FOSSE:**

- IMINENTE
- FUTURO

AMBOS

SEM OPINIÃO

**15. QUE PESO DEVERIA TER A OPINIÃO DA GESTANTE NA DECISÃO DE INTERROMPER A GESTAÇÃO EM CASO DE RISCO DE VIDA FUTURO?**

NENHUM

POUCO

MUITO

TOTAL

OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

NÃO SEI

**16. COM BASE NA LEI, QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ABORTO QUANDO FOR DIAGNOSTICADO QUE A GRAVIDEZ COLOCA EM ALTO RISCO A VIDA DA MULHER?**

ALVARÁ JUDICIAL

SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO, E ASSINADA

LAUDO MÉDICO

EXAME COMPROVANDO RISCO

AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO PAI/RESPONSÁVEL, CASO A MULHER TENHA MENOS DE 18 ANOS

NENHUM

OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

NÃO SEI

**17. COM BASE NA LEI, QUAIS DOCUMENTOS UMA MULHER QUE PROCURA UM SERVIÇO DE SAÚDE PARA SOLICITAR O ABORTO, EM CASO DE GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO, PRECISARÁ APRESENTAR PARA SER ATENDIDA?**

- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- ALVARÁ JUDICIAL
- SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO, E ASSINADA
- LAUDO MÉDICO
- LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML)
- AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO PAI/RESPONSÁVEL, CASO TENHA MENOS DE 18 ANOS
- NENHUM
- OUTRO. QUAL?
- NÃO SEI

**18. EM SUA OPINIÃO, O ABORTO EM CASO DE MALFORMAÇÃO FETAL INCOMPATÍVEL COM A VIDA EXTRA UTERINA:**

- NUNCA SE JUSTIFICA
- SE JUSTIFICA DEPENDENDO DA MALFORMAÇÃO
- SE JUSTIFICA SEMPRE
- NÃO TENHO OPINIÃO
- OUTRA. QUAL?

**19. COM BASE NA LEI, QUAIS DOCUMENTOS UMA MULHER QUE RECEBE DIAGNÓSTICO DE MALFORMAÇÃO FETAL INCOMPATÍVEL COM A VIDA EXTRA UTERINA E DESEJA REALIZAR ABORTO, PRECISARÁ APRESENTAR PARA PEDIR ALVARÁ JUDICIAL?**

- SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, DE PRÓPRIO PUNHO E ASSINADA
- LAUDO MÉDICO
- EXAME COMPROVANDO A MALFORMAÇÃO
- AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO PAI/RESPONSÁVEL, CASO A MULHER TENHA MENOS DE 18 ANOS
- NENHUM
- OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_
- NÃO SEI

**20. EM SUA OPINIÃO, A ADPF APRESENTADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE TRATA DA ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO EM CASOS DE ANENCEFALIA: (Pode assinalar-se mais de uma alternativa)**

- É ADEQUADA/APROPRIADA
- DEVERIA SER TRANSFORMADA EM LEI
- NÃO É ADEQUADA/APROPRIADA
- NÃO TENHO OPINIÃO FORMADA
- OUTRA. QUAL?
- NÃO CONHEÇO A ADF

**21. JÁ DECIDIU FAVORAVELMENTE ALGUM PEDIDO DE ABORTO NÃO PREVISTO PELA LEI?**

- SIM. EM CASO DE: \_\_\_\_\_

NÃO

NÃO ATUO NA ÁREA

OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

**22. SE MULHER: JÁ TEVE UMA GRAVIDEZ ABSOLUTAMENTE INDESEJADA EM RELAÇÃO À QUAL SENTIU NECESSIDADE DE PROVOCAR ABORTO? NESSE CASO, O QUE FÊZ?**

NUNCA TIVE UMA GRAVIDEZ ASSIM

TIVE E FIZ O ABORTO

TIVE E NÃO FIZ O ABORTO

**23. SE HOMEM: ALGUMA PARCEIRA SUA JÁ TEVE UMA GRAVIDEZ ABSOLUTAMENTE INDESEJADA EM RELAÇÃO À QUAL SENTIU NECESSIDADE DE PROVOCAR ABORTO? O QUE ELA FÊZ?**

NUNCA UMA PARCEIRA MINHA PASSOU POR ESTA SITUAÇÃO

PASSOU E ELA FÊZ O ABORTO

PASSOU E ELA NÃO FÊZ O ABORTO

**24. EM SUA OPINIÃO, TENDO COMO BASE OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, O ARTIGO 128 DO CÓDIGO PENAL É INCONSTITUCIONAL?**

SIM

NÃO

OUTRA OPINIÃO. QUAL? \_\_\_\_\_

NÃO TENHO OPINIÃO FORMADA

**25. QUAL A SUA RELIGIÃO?**

\_\_\_\_\_

NENHUMA -> PULE PARA A PERGUNTA 28

**26. HÁ QUANTO TEMPO TEM ESSA RELIGIÃO?**

ANOS

DESDE QUE NASCI

NÃO LEMBRO

**27. COM QUE FREQUÊNCIA VAI AOS CULTOS OU MISSAS DE SUA IGREJA?**

PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA

DE UMA A DUAS VEZES POR MÊS

ALGUMAS VEZES POR ANO

SÓ EM OCASIÕES ESPECIAIS (FESTAS, CASAMENTOS, VELÓRIOS, ETC.)

NÃO FREQUENTO

OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

**28. ATUALMENTE FREQUËNTA ALGUM CULTO OU MISSA DE OUTRA RELIGIÃO QUE NÃO A SUA?**

- SIM. DE QUAL RELIGIÃO? \_\_\_\_\_
- NÃO FREQUËNTO OUTRA RELIGIÃO A NÃO SER A MINHA
- NÃO FREQUËNTO QUALQUER RELIGIÃO

**29. DURANTE A SEMANA VOCÊ REALIZA ALGUMA ATIVIDADE DE CUNHO RELIGIOSO, COMO REZAR, ORAR, LER TEXTOS SAGRADOS, TEXTOS DOUTRINÁRIOS DE UMA RELIGIÃO?**

- TODOS OS DIAS
- ALGUNS DIAS POR SEMANA
- RARAMENTE
- NUNCA
- OUTRA. QUAL? \_\_\_\_\_

**30. EM QUE SITUAÇÕES A SUA RELIGIÃO ACEITA O ABORTO?**

- NÃO TENHO RELIGIÃO
- EM NENHUMA SITUAÇÃO
- QUANDO A GRAVIDEZ FOI RESULTADO DE ESTUPRO
- QUANDO A GRAVIDEZ IMPLICA RISCO DE VIDA PARA A MULHER
- QUANDO O FETO TEM UMA ANOMALIA INCOMPATÍVEL COM A VIDA EXTRA UTERINA
- EM OUTRA SITUAÇÃO. QUAL? \_\_\_\_\_
- NÃO SEI



**31. QUÃO IMPORTANTE PARA VOCÊ FOI A SUA RELIGIÃO SOBRE AS RESPOSTAS QUE DEU NESTE QUESTIONÁRIO?**

- NÃO TENHO RELIGIÃO
- MUITO IMPORTANTE
- POUCO IMPORTANTE
- NÃO FOI IMPORTANTE
- OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

**32. PENSANDO EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL E NAS SUAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS, ESCOLHA UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:**

- NÃO TENHO CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS
- MINHAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS NUNCA INTERFEREM NA MINHA PRÁTICA PROFISSIONAL
- MINHAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS POUCAS VEZES INTERFEREM NA MINHA PRÁTICA PROFISSIONAL
- MINHAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS MUITAS VEZES INTERFEREM NA MINHA PRÁTICA PROFISSIONAL
- MINHAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS SEMPRE INTERFEREM NA MINHA PRÁTICA PROFISSIONAL

**33. O QUÃO IMPORTANTE PARA VOCÊ FORAM AS SUAS CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS SOBRE AS RESPOSTAS QUE DEU NESTE QUESTIONÁRIO?**

- NÃO TENHO CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PESSOAIS

MUITO IMPORTANTE

POUCO IMPORTANTE

NÃO FOI IMPORTANTE

OUTRO. QUAL? \_\_\_\_\_

MUITO OBRIGADO POR SUA COLABORAÇÃO

NÃO É NECESSÁRIO SELAR. O SELO SERÁ PAGO POR: CENTRO DE PESQUISAS EM  
SAÚDE REPRODUTIVA DE CAMPINAS CEMICAMP

## **RECURSOS DE INFORMAÇÃO**

- Uribe, sin rival a la vista. El País-Cali, 29 de julio de 2005.
- Despenalización del aborto en Colombia: la emancipación de las mujeres por vía constitucional. Actualidad Colombiana de 20 de abril de 2005.
- Pacto Internacional de los Derechos Civiles v Políticos, aprobado por Resolución de la Asamblea general de Naciones Unidas nº 2200A (XXI) de 16 de diciembre de 1966, y en vigor desde el 23 de marzo de 1976.
- Real Women of Canada.
- World Families At Risk.
- Glen Cove Meeting of Teatry Organizations.
- Fondo de Población de las Naciones Unidas (UNFPA): Comisión de Derechos Humanos de la ONU exige a Paraguay legalización del aborto.
- Derecho internacional de los derechos humanos y aborto en América Latina.
- The Power of Law for Every Woman. Center for Reproductive Rights, Annual Report 2002.
- Supplementary information on Colombia. Scheduled for review by the U.N. Human Rights Committee during its eightieth session.
- Haciendo de los Derechos una Realidad. Un análisis del Trabajo de los Comités de Monitoreo de la ONU sobre Derechos Reproductivos y Sexuales.
- DOCUMENTS REVEAL DECEPTIVE PRACTICES BY ABORTION LOBBY, HON. CHRISTOPHER H. SMITH OF NEW JERSEY IN THE HOUSE OF REPRESENTATIVES. Monday, December 8, 2003.
- Segundo Relatório Periódico do Brasil ao Comitê de Direitos Humanos da ONU.
- Examen de los informes presentados por los Estados partes de conformidad con el artículo 40 del Pacto. Segundo informe periódico. Brasil.
- Médicos temem que aborto vire rotina no SUS. Norma federal permite interrupção de gestação sem provas.
- Ministra espera "melhores condições" para liberalizar aborto no Brasil

- Despenalización del aborto: inició segundo round.
- Demanda presentada ante la Corte Constitucional de Colombia, por Mónica Roa, de WLW.
- Socios de Woman's Link Worldwide .
- The Center for Reproductive Law and Policy. 1992 - 2002: Tenth Anniversary Report.
- Conciencia Latino Americana. Julio de 2005.
- High Impact Litigation in Colombia: the Unconstitutionality of Abortion (LAICIA)
- Planned Parenthood Abortions Increase. Now 20 Percent of U.S. Total
- The New York University Law School: USING A MULTI-PROLONGED STRATEGY TO ADVANCE WOMEN'S RIGHTS IN COLOMBIA.
- CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA DE 1991-Actualizada hasta el Decreto 2576 del 27 de Julio de 2005.
- Demanda de inconstitucionalidad en contra de los artículos 122, 123, 124 y 32 (7) del Código Penal Colombiano, pg. 21-22, pgs. 31-34.
- Sentencia C-408/96.
- Sentencia C-010/00.
- Sentencia T-1319/01.
- Sentencia C-200/02.
- PROJETOS DE POPULAÇÃO PARA O BRASIL. Fonte: Inventory of Population Projects in Developing Countries Around the World. Fundo de População da ONU (FNUAP) – 1996.
- ¿Es posible llegar a un acuerdo sobre el aborto?
- Juíza barra aborto de feto hidrocefalo.
- El Espectador, diario de Bogotá.